



Ano: 27 / Número: 2.012

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



02 de Maio de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

Prefeitura sorteia R\$ 300 mil para quem pagar IPTU em dia



Divulgação / SECOM

Primeiro sorteio acontece no próximo sábado (5)

O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU é um dos tributos mais importantes em qualquer cidade. Com o dinheiro arrecadado, prefeituras do País inteiro podem investir em obras que valorizem o município, fortaleçam a sua estrutura e financiem outros projetos em benefício de todos. Para reduzir a inadimplência e incentivar cada vez mais pessoas a pagarem regularmente as parcelas do imposto, a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Fazenda, lançou na manhã do último sábado (28), na Praça Cel. Fernando Prestes, a campanha “Em dia com o IPTU”.

O programa tem o objetivo de incentivar a redução da inadimplência do IPTU, por meio da premiação aos contribuintes por

sua pontualidade.

Todo proprietário de um ou mais imóveis localizados na cidade, em situação regular, que pagar em dia as parcelas do IPTU já concorre automaticamente a prêmios de até R\$ 300 mil. Os ganhadores receberão os prêmios em valores que vão variar de R\$ 10 mil a 130 mil.

Os sorteios serão feitos pela Loteria Federal. A partir deste ano, os carnês do IPTU em Sorocaba vêm com o “número da sorte”. Cada carnê tem uma numeração diferente, impressa no interior do talão (folha cinza), com a qual o contribuinte concorre aos prêmios em três sorteios: o primeiro será no próximo sábado, 5 de maio, e os outros dois serão em agosto e dezembro.

De acordo com a Secretaria da Fazenda (Sefaz), no ano passado, foram inscritos na dívida ativa 67 mil carnês que somaram R\$ 48 milhões que deixaram de ser arrecadados. O percentual representa 24,36% do total de 275.539 lançamentos efetuados em 2017. A expectativa é diminuir cada vez mais a inadimplência, elevando a arrecadação do município para aplicar em melhorias a favor da população.

A apresentação do programa teve a participação do grupo de Taiko cedido gentilmente pela UCENS – União Esportiva e Cultural Nipo-Brasileira de Sorocaba. As Secretarias de Cultura e Turismo (Secultur) e Esporte e Lazer (Semes) disponibilizaram ao público uma série de atividades recreativas.

CRUZEIRÃO

Divulgação / SECOM



Depois de um campeonato bastante acirrado e disputado desde o dia 3 de março, o maior campeonato de futsal regional do interior do Estado e um dos maiores do país, o 59º Torneio Aberto de Futsal “Cruzeiro do Sul”, o Cruzeiro 2018 chega hoje ao seu último dia.

Nesta quarta-feira (02), a partir das 19h15, no Ginásio Municipal, haverá a definição dos últimos campeões do Cruzeiro, encerrando o torneio com as finais nas categorias “Feminino”, “Veterano” e “Principal”.

O torneio, que é organizado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer (Semes), em parceria com a Fundação Ubaldino do Amaral (FUA), contou com a participação de 270 equipes.

ESCOLA DO CARANDÁ

Rafael Baddini / SECOM



Nesta quarta-feira (2), mais de 1.000 crianças do Residencial Carandá começaram as aulas na mais nova escola da cidade: a E.M. Professora Renice Seraphim, três dias antes da inauguração oficial confirmada para este sábado (5), às 16 horas.

A E.M. Professora Renice Seraphim fica na rua Lolanda de Carvalho, 160, no Carandá.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 8.569/2018) DECRETO Nº 23.675, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

(Aprova o regulamento de despesas pelo regime de adiantamento, autorizado pela Lei nº 2.073, de 19 de junho de 1980, revoga expressamente os decretos nºs 19.566, de 17 de outubro de 2011, 20.820, de 23 de outubro de 2013, 21.314 de 8 de agosto de 2014, 22.077, de 30 de novembro de 2015 e dá outras providências).

OSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o processamento dos pedidos de adiantamento, adequando-os à atual estrutura organizacional dos órgãos deste Executivo;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de estabelecer o fluxo de documentos que compõem a execução de despesas de pronto pagamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O regime de adiantamento autorizado pela Lei nº 2.073, de 19 de junho de 1980 fica regulamentado nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE ADIANTAMENTOS

Art. 2º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público municipal para custear despesas vinculadas ao órgão a que pertença, que justificadamente não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedidas de empenho em dotação orçamentária própria, observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Consideram-se despesas não subordináveis ao processo normal de aplicação aquelas onde se caracteriza o pequeno vulto, quantidade restrita, eventualidade e a natureza emergencial.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão de adiantamento dar-se-á mediante requerimento formal do servidor, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, ao responsável de cada Secretaria, que deverá arquivar em seu respectivo processo e encaminhar a planilha de solicitação à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, nos termos do Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, para lançamento contábil e disponibilização da entrega de numerário, diferenciando os adiantamentos rotativos dos mensais.

Parágrafo único. Da “Solicitação de Adiantamento” deverá constar:

I - nome da Secretaria requisitante;

II - nome, cargo e/ou função do servidor responsável, com o devido registro da unidade administrativa ao qual o mesmo esteja vinculado;

III - a classificação da espécie da despesa que será realizada: consumo de materiais e/ou prestação de serviços, indicando e respeitando os respectivos valores estabelecidos por este Decreto e resoluções;

IV - a justificativa do adiantamento e assinaturas do solicitante e ordenador da despesa, constituindo-se para isto o Secretário da pasta ou responsável por ele outorgado, e

V – o número da reserva orçamentária a ser utilizada, excetuando-se os casos de adiantamentos de viagem, considerando a classificação econômica 3.3.90.30.00 para aquisição de materiais de consumo e 3.3.90.39.00 para contratação de serviços, com a indicação dos respectivos valores;

a) as solicitações de adiantamento que não possuírem indicação de reserva orçamentária serão devolvidas à Secretaria solicitante;

b) as Secretarias deverão solicitar junto à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, a reserva orçamentária para utilização nas solicitações de adiantamentos no exercício.

Art. 4º Aos responsáveis legais pelas unidades administrativas descritas neste artigo fica autorizada a concessão de adiantamentos a partir da requisição à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) horas e conforme disposições do artigo 3º deste Decreto, a saber:

I - Secretaria da Educação – SEDU:

a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Núcleo de Apoio Permanente às Unidades de Ensino - até R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – Secretaria da Saúde – SES:

a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Policlínica de Especialidades – até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

c) Unidade Pré Hospitalar - Zona Norte – até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

d) Unidade Pré Hospitalar - Zona Oeste – até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

e) Centro de Referência do Trabalhador – CEREST – até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

f) Seção de Transportes de Pacientes – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

g) Divisão de Transportes/SAMU – até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

III – Secretaria de Cultura e Turismo – SECULTUR:

a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

IV - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB:

a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

V – Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA:

a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

b) Parque Zoológico Municipal Quinzinho de Barros – até R\$ 1.000,00 (mil reais).

VI – Secretaria de Esportes e Lazer – SEMES:

a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

VII - Secretaria de Abastecimento e Nutrição – SEABAN:

a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

VIII – Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ:

a) Procuradoria Geral – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IX – Secretaria da Cidadania e Participação Popular – SECID:

a) Gabinete - R\$ até R\$ 1.000,00 (mil reais).

X – Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras – SERPO:

a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

XI – Secretaria de Comunicação e Eventos – SECOM:

a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

XII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda- SEDETER:

a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

XIII – Secretaria da Fazenda – SEFAZ:

a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

b) Divisão Financeira e Contábil - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

XIV – Secretaria de Gabinete Central – SGC:

a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

b) PROCON - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



Prefeito
José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CINTIA DE ALMEIDA

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Saneamento

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

JEFERSON GONZAGA

DECRETOS

XV - Gabinete do Poder Executivo:

- a) Chefia do Poder Executivo – até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Gabinete do Poder Executivo - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

XVI – Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS:

- a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Conselho Tutelar - até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) Centro Especializado em Populações de Rua- Centro Pop – até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

XVII - Secretaria de Licitações e Contratos – SELC:

- a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Área de Licitações e Contratos - até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Almoxarifado - até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d) Divisão de Administração e Logística – até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- e) Zeladoria e Serviços Internos - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

XVIII - Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade – SEMOB:

- a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

XIX - Secretaria de Planejamento e Projetos – SEPLAN:

- a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

XX - Secretaria de Recursos Humanos – SERH:

- a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

XXI - Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas – SERIM:

- a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

XXII - Secretaria de Segurança e Defesa Civil – SESDEC:

- a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Área de Fiscalização - até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Defesa Civil - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

XXIII - Secretaria de Saneamento - SESAN:

- a) Gabinete - até R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 5º Aos servidores responsáveis pelas unidades administrativas não relacionadas no artigo 4º deste Decreto, fica autorizada a concessão de até 1 (um) adiantamento por mês, conforme cronograma de datas estabelecido pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ e disponibilidade orçamentária, vedando-se a concessão de adiantamento no mês de Dezembro, em face à proximidade do encerramento do exercício fiscal.

Art. 6º Caberá a Secretaria da Fazenda – SEFAZ estabelecer, em resolução anual, os valores dos adiantamentos a serem concedidos tanto para as unidades administrativas elencadas no artigo 4º deste Decreto, como nas demais autorizadas pelo artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º Caberá também a Secretaria da Fazenda – SEFAZ estabelecer a forma de pagamento dos adiantamentos, priorizando o meio eletrônico de pagamento e considerando, para cada circunstância, o pagamento através de cheque.

CAPÍTULO III

DAS ESPÉCIES DE DESPESAS

Art. 8º Poderão realizar-se pelo regime de adiantamento as seguintes espécies de despesas:

I - com material de consumo, considerado aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, a saber:

a) artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, veterinários, de higiene e de limpeza, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados;

b) encadernações, artigos de escritório, cartilhas, leis, manuais, livros técnicos avulsos, desenhos, plantas, impressos e de papelaria, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifados;

c) material de expediente, processamento de dados, de copa e cozinha, hidráulico, elétrico, eletrônico, proteção e segurança, biológico, pequenas ferramentas, peças para veículos, sinalização, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo e imediato, desde que não existentes em depósitos ou almoxarifados.

Parágrafo único. Oficializa-se a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, como base para a classificação de materiais de consumo.

II - com contratação de serviços de Pessoas Jurídicas:

a) despesas judiciais e cartoriais;

b) despesas com manutenção de bens móveis, destinadas a pequenos consertos de máquinas, equipamentos e utensílios, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, e desde que não haja contrato de manutenção em vigência;

c) despesas com conservação de bens imóveis, destinadas a pequenos consertos e reparos em imóveis da municipalidade, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos, sempre devidamente justificados;

d) com a aquisição de passagens de ônibus a título de benefício eventual, para o adiantamento do Centro Especializado em Populações de Rua - Centro Pop, autorizado nos termos do artigo 4º deste Decreto.

III - para custeio de viagens administrativas de servidores da Municipalidade em cursos, congressos, seminários visitas técnicas e eventos diversos necessários ao desempenho de suas atribuições, desde que justificados com documentos pertinentes à participação, compreendendo:

a) despesas com táxi, passagens de ônibus intermunicipal e demais meios de transporte terrestre;

b) gêneros alimentícios, desde que fora dos limites do Município e respeitando o princípio de modicidade, não autorizada a inclusão de itens considerados como guloseimas.

§ 1º Os gastos com hospedagem, inscrições e passagens aéreas deverão ser efetuados dentro do regimento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ 2º Fica autorizado o pagamento de diária de viagem com o regime de adiantamentos, considerando este um instrumento instituído pela Lei 3.800, de 2 de dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - e cuja disciplina por Decreto se vincula a Secretaria de Recursos Humanos SERH, vedando-se o acúmulo da concessão da diária de viagem com quaisquer acréscimos de despesas para o mesmo servidor na prestação de contas de adiantamento.

IV - gêneros alimentícios nos limites do Município, a saber:

a) quando realizadas pelo Gabinete do Poder Executivo e Chefia do Poder Executivo, bem como aquelas realizadas pelos demais órgãos, quando da recepção de autoridades, palestrantes ou outras personalidades.

b) em todos os órgãos, quando justificado o caráter eventual e a não existência de contrato de fornecimento em vigência para os seguintes itens: açúcar, adoçante, água mineral, café, chá-mate, bolacha tipo água sal ou maisena.

Art. 9º Devido à vasta gama de materiais de consumo, serviços de pessoas jurídicas e demais despesas miúdas e de pronto pagamento no universo de atribuições de que são incumbidos os órgãos que compõe a Administração Direta, outras despesas não especificadas nos incisos I, II e IV do artigo 8º deste Decreto serão aceitas, desde que devidamente justificada a sua natureza emergencial.

Art. 10. As despesas constantes dos incisos I a IV do artigo 8º deste Decreto não poderão ultrapassar o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) por fornecedor, por adiantamento, por mês, exceto as despesas realizadas pelo adiantamento do Gabinete do Poder Executivo, Chefia do Poder Executivo, Defesa Civil e gastos com refeições fora dos limites do Município, desde que o valor total do documento fiscal justificadamente englobe a alimentação de 4 (quatro) ou mais servidores.

Art. 11. Somente serão aceitas as aquisições de materiais permanentes quando justificadas as razões de calamidade pública, atendimento de urgência em saúde ou iminência de riscos à segurança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 2.073, de 19 de junho de 1980.

Parágrafo único. Consideram-se materiais permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem sua identidade física e/ou tem sua durabilidade superior a dois anos, conforme disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e classificação através da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12. É vedada a utilização de recursos do adiantamento para aquisição de contratação de serviços autônomos, locação de máquinas e equipamentos e outras de caráter continuado.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APROVAÇÃO

Art. 13. Para fins de comprovação de despesa pública, os documentos fiscais deverão indicar:

I - a data da emissão; que deve ser igual ou posterior a data de empenho da despesa;

II - razão social e número de inscrição da Prefeitura de Sorocaba no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, qual seja: 46.634.044/0001-74;

III - a especificação precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

IV - os valores, unitário e total, da operação.

Art. 14. Serão considerados documentos válidos para a prestação de contas:

I - aquisição de materiais: cupom fiscal, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE ou Nota Fiscal Eletrônica – NFE;

II - contratação de Serviços: Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Parágrafo único. Serão aceitos documentos fiscais distintos dos acima elencados apenas quando da realização de viagens administrativas, compreendendo as Notas Fiscais Manuais e Recibos de Táxi.

Art. 15. Não serão aceitos documentos com alterações, rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade.

Art. 16. As prestações de contas, quando específicas para viagens administrativas, deverão ser apresentadas em até 48 horas após o regresso do responsável pelo adiantamento.

Art. 17. Nas páginas de apresentação dos documentos das despesas, o responsável pelo adiantamento deverá justificar o gasto, datar e dar aceite das mercadorias ou serviços, assinando sobre seu respectivo carimbo, em conformidade com o Anexo VII, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 18. O balancete da prestação de contas deverá estar preenchido de forma a elencar todas as despesas envolvidas na prestação de contas e o saldo remanescente, constando as assinaturas do solicitante e do responsável pela baixa da responsabilidade, em conformidade com o Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 19. O parecer conclusivo é obrigatório na prestação de contas, atestando que a mesma está em conformidade com as normas estabelecidas para o adiantamento, conforme Anexo IV que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 20. Fica responsável pelo recolhimento dos impostos constantes nas notas fiscais o detentor do adiantamento, sob pena de reembolsar os cofres públicos, caso não retenha.

Art. 21. Havendo saldo remanescente sob posse do responsável do adiantamento ou reem-

DECRETOS

bolso aos cofres municipais, o mesmo deverá proceder à devolução através do recolhimento de guia de Receitas Diversas, emitida pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

CAPÍTULO V

DA BAIXA DA RESPONSABILIDADE

Art. 22. O Secretário da Pasta solicitante do adiantamento ficará responsável por atestar a legalidade e conformidade da prestação de contas em relação aos termos da Lei Municipal nº 2.073, de 19 de junho de 1980 e deste Decreto, aportando sua assinatura sobre o balancete e parecer conclusivo.

Art. 23. Para a finalidade do artigo 22 deste Decreto, poderá o Secretário Municipal outorgar poderes para servidor público sub sua jurisdição quanto a ordenação de despesa e o atestado de legalidade e conformidade da prestação de contas, oficializando-se através da entrega e apostilamento na Secretaria da Fazenda – SEFAZ da autorização constante do Anexo V, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 24. Caberá ao responsável pela baixa da responsabilidade informar, através de comunicação via e-mail ou encaminhamento da prestação de contas à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, as irregularidades ou necessidades de esclarecimentos presentes nos documentos, devendo o responsável proceder as correções referentes à:

I - exatidão aritmética;

II - legitimidade da documentação apresentada, em relação a conformidade da natureza dos gastos e os documentos fiscais previstos no presente Decreto.

Art. 25. Fica a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, responsável pela prestação de apoio técnico ao acompanhamento da execução das despesas de adiantamento, pela baixa contábil.

Parágrafo único. Para a baixa contábil deverá ser encaminhada uma listagem dos detentores, assinada pelo Secretário ou outorgado, nos termos do Anexo VI, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 26. A Secretaria detentora do adiantamento será responsável pelo arquivamento das prestações de contas, em processos individuais, devendo:

I - manter a guarda dos processos, com toda a documentação em dia, a qual poderá ser solicitada por órgãos fiscalizadores, a qualquer momento, e

II - constar em cada processo os Anexos I, III e IV (partes integrantes deste Decreto), para cada prestação de contas e o Anexo V (também parte integrante deste Decreto) nos casos em que o Secretário da Pasta emitir autorização a um servidor para poderes de assinatura de solicitação de adiantamento, bem como atestar a legalidade e conformidade da prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DO SERVIDOR EM ALCANCE E PENALIDADES

Art. 27. O alcance caracteriza-se pela não prestação de contas nos prazos estabelecidos, ou pela rejeição das contas apresentadas.

Art. 28. Os documentos da prestação de contas que estiverem em desacordo com a Lei 2.073, de 19 de junho de 1980 e com este Decreto deverão ser glosados pelo responsável pela baixa da responsabilidade.

Parágrafo único. Após impugnação da prestação de contas o responsável será notificado a reembolsar aos cofres municipais o valor correspondente, através do recolhimento de guia de Receitas Diversas emitida pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

Art. 29. A não prestação de contas nos prazos estabelecidos, o não recolhimento dos saldos remanescentes e a infração às demais disposições da legislação vigente, permitirão a abertura de processo administrativo e a aplicação das penalidades estatutárias cabíveis, na forma disposta na Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 30. A não prestação de contas nos prazos estabelecidos, e o não recolhimento dos saldos remanescentes, quando estendidos para o exercício fiscal posterior ensejarão a inscrição do débito em dívida ativa e encaminhamento ao Cartório de Protesto de Títulos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica a Secretaria da Fazenda - SEFAZ autorizada a editar normas complementares sobre o regime de adiantamento e decidir acerca de casos especiais.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os decretos nºs 19.566, de 17 de outubro de 2011, 20.820, de 23 de outubro de 2013, 21.314, de 8 de agosto de 2014 e 22.077, de 30 de novembro de 2015.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS

Valor Para Materiais

Valor Para Serviços

Solicitante

Nome completo

Secretaria – Unidade

Motivo (viagem- descrever local, data e motivo)

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente que somente poderei efetuar despesas em conformidade com a Lei nº 2.073/1980, regulamentada pelo Decreto nº 23.675, de 25 de abril de 2018, que deverei ressarcir a Prefeitura Municipal de Sorocaba de quaisquer despesas que realizar em desacordo com as determinações dos mesmos, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Sorocaba, de de

Assinatura do Solicitante

Secretário da Pasta

ANEXO II

CABEÇALHO DA SECRETARIA

Sorocaba, ____ de _____ de _____.

À

Secretaria da Fazenda

Conforme artigo 3º, do Decreto nº 23.675, de 25 de abril de 2018, encaminhamos abaixo a relação dos detentores para lançamento contábil e entrega de numerário.

Motivo	Observações/Reservas	Nome completo	CPF	Unidade	Valor R\$ Materiais	Valor R\$ Serviços
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
Totais.....					R\$ -	R\$ -

Secretário da Pasta (ou outorgado): _____.

LEIS

(Processo nº 12.139/2018)

LEI Nº 11.705, DE 2 DE MAIO DE 2 018.

(Dispõe sobre a vacinação contra a Hepatite “A”, Hepatite “B” e Antitetânica a todos os funcionários que trabalham diretamente na coleta de resíduos sólidos).

Projeto de Lei nº 283/2017 – autoria do Verador HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas e privadas de coleta de resíduos sólidos, que prestam serviços no âmbito do Município, deverão exigir vacinas contra a Hepatite “A”, Hepatite “B” e Antitetânica aos seus funcionários, que trabalham diretamente na coleta do lixo.

Parágrafo único. As vacinas, quando não encontradas gratuitamente na rede pública de saúde, deverão ser fornecidas ao funcionário pela empresa contratante.

Art. 2º O empregador deverá fazer o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço.

Art. 3º A vacinação que trata esta Lei deverá constar da documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

Art. 4º Os trabalhadores deverão ser informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho.

Art. 5º Em caso de recusa do trabalhador em ser vacinado, deverá ser confeccionado um termo de responsabilidade para cada vacina recusada, contendo nome do funcionário, local de trabalho, função, número de documento (CTPS ou RG ou CPF), bem como a especificação do tipo de vacina.

Art. 6º As empresas privadas que infringirem esta Lei, estarão sujeitas a penalidade de multa de R\$1.000,00 (mil reais), dobrada no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretário da Saúde

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Secretário de Recursos Hídricos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O referido Projeto de Lei dispõe sobre ações públicas de saúde, visando à prevenção da HEPATITE “A”, HEPATITE “B” e TÉTANO para homens e mulheres que trabalham nas coletas de lixo.

A HEPATITE “A” é considerada uma doença infecciosa aguda causada pelo vírus VHA, a qual é transmitida via oral-fecal, de uma pessoa infectada para outra saudável, ou por meio de alimentos (especialmente os frutos do mar, recheios cremosos de doces e alguns vegetais) ou por meio de água contaminada. Esse vírus pode sobreviver por até quatro horas na pele das mãos e dos dedos.

A infecção por HEPATITE B pode ser transmitida pelo contato com o sangue, sêmen, fluidos vaginais e outros fluidos corporais de alguém que já é portador da referida infecção.

O tétano é transmitido por inoculação dos esporos de “Clostridium Tetani” na pele, por meio de lesões (picadas, queimaduras, pequenas lesões imperceptíveis), entre outras formas.

Portanto, é de grande importância realizar a vacinação desta classe de trabalhadores que tem no seu dia a dia o contato direto com diversos tipos de resíduos, correndo enormes riscos de contraírem essas doenças.

Ao manter essa classe de trabalhadores vacinada de forma regular, estar-se-á protegendo o funcionário no que tange a sua integridade, e também o empregador, pois se evita interrupções no labor por motivo de licenças de saúde, garantindo assim a continuidade de produção. Como é sobejo, o art. 129 da Lei Orgânica do Município garante o direito ao acesso universal de saúde de prevenção e proteção aos municípios por meio de ações públicas:

Art. 129. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A respectiva proposição tem fundamento também no direito a saúde, inserida na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos pela Constituição Federal de 1988. In verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público

dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Conforme se observa, tanto a Lei Orgânica Municipal como a Carta Política prevêm que a saúde é direito de todos e dever dos entes públicos, sendo que o presente Projeto de Lei visa colaborar com as ações de política de saúde do governo Municipal e Estadual.

Logo, baseado no princípio constitucional de que é dever do Poder Público e interesse da Nação a garantia da saúde e integridade física de nossos cidadãos, apresento este Projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

(Processo nº 12.137/2018)

LEI Nº 11.706, DE 2 DE MAIO DE 2 018.

(Dispõe sobre a emissão de documentos legíveis por profissionais da saúde no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 17/2018 – autoria do Vereador PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais de saúde, que atuam em estabelecimentos públicos e privados no Município de Sorocaba, independentemente da função ou cargo que ocupam, ficam obrigados a preencher de forma legível prontuários, pedidos de exames, atestados, declarações, laudos e, em especial, prescrições de medicamentos.

Art. 2º Os profissionais de saúde que atuam em estabelecimentos públicos de saúde ficam obrigados a fazer constar na prescrição de medicamentos os nomes dos princípios ativos na forma de Denominação Comum Brasileira – DCB ou da Denominação Comum Internacional – DCI e os que atuam em estabelecimentos privados ficam recomendados.

Parágrafo único. Os medicamentos genéricos prescritos devem estar em conformidade com regulamentos e normas vigentes que tratam do tema, em especial Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Art. 3º Todos os estabelecimentos de saúde, bem como os profissionais liberais que fazem prescrições de medicamentos, ficam obrigados a afixar placas informativas a respeito da presente Lei, da seguinte forma:

I - utilizar material antirreflexo;

II – alocá-las em lugares visíveis aos pacientes;

III - ter tamanho mínimo de 30cm de altura e 40cm de comprimento;

IV – ter o fundo verde, tipografia com boa legibilidade, na cor branca, preenchendo toda a extensão da placa.

§1º Tratando-se de estabelecimentos públicos, a placa deverá conter as seguintes informações: “PACIENTE, FIQUE ATENTO! A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVE SER CLARA, LEGÍVEL E CONTER O NOME GENÉRICO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DENUNCIE À VILIGÂNCIA SANITÁRIA. Lei Municipal nº”.

§2º Tratando-se de estabelecimentos privados, a placa deverá conter as seguintes informações: “PACIENTE, FIQUE ATENTO! A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVE SER CLARA, LEGÍVEL E CONTER O NOME GENÉRICO, SEMPRE QUE APLICÁVEL. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, DENUNCIE À VILIGÂNCIA SANITÁRIA. Lei Municipal nº”.

Art. 4º Os estabelecimentos privados e os profissionais liberais que descumprirem os termos desta Lei serão:

I – advertidos por escrito por ocasião de seu primeiro descumprimento, orientando-os sobre os termos desta Lei;

II – o Poder Executivo, num segundo momento, aplicará multa de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrando-a a cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados à Secretaria da Saúde Municipal para ações da Atenção Primária.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos que descumprirem os termos desta Lei serão notificados para sanar as irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis ao servidor infrator.

Parágrafo único. Se comprovado que o estabelecimento, devidamente notificado, não sanou as irregularidades, qualquer pessoa ou órgão poderá provocar o Ministério Público para que tome as medidas cabíveis.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 5.679, de 25 de maio de 1998.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

1. Preliminarmente

O presente Projeto de Lei objetiva colaborar com as boas práticas dos profissionais da saúde, resguardando sua vida profissional, bem como a proteção dos direitos dos pacientes. Mais do que isso, objetiva-se a proteção de nosso bem maior: a vida.

LEIS

Com efeito, foram consideradas várias questões de suma importância que, injustificavelmente, se arrastam por décadas, embora já tenham sido largamente discutidas e legalmente sanadas. Logo, a justificativa reside em criar mecanismos para se aplicar o que já foi determinado como obrigação profissional.

Como veremos, no tocante a legibilidade dos documentos a fundamentação jurídica encontra-se em Leis Federais, Estaduais e Municipais, em especial Códigos de Ética dos profissionais de saúde e em recomendações de seus respectivos Conselhos Federais e Regionais de Classe. Além das questões da legibilidade dos documentos, discute-se também a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde públicos prescrevem o princípio ativo dos medicamentos (genérico) e a recomendação desta prática, em relação aos estabelecimentos particulares e profissionais liberais.

2. Da ilegitimidade de documentos preenchidos por profissionais de saúde

Não são raros os enganos decorrentes da dificuldade de se compreender a letra do profissional da saúde em prontuários, laudos, atestados, pedidos de exame, prescrições de medicamentos (e orientações de uso), declarações, quer por parte do paciente/consumidor, quer por enfermeiros, farmacêuticos entre outros profissionais.

A importância do tema foi objeto de diversos artigos, dentre os quais podemos citar o de autoria do Conselheiro e Pneumologista Dr. João Ladislau Rosa denominado "Receituários Médicos".

Destaca que um laudo médico pode desabilitar uma pessoa do exercício de seus direitos civis. Uma receita médica ilegível pode ser aviada de forma equivocada, ser seguida com a posologia errada e tornar realidade o ditado popular: "a diferença entre o medicamento e o veneno é somente a dose".

O Instituto de Medicina da Academia Nacional das Ciências (IOM) publicou um estudo realizado em 2007 onde se apurou que cerca de sete mil americanos morrem em virtude de interpretações equivocadas de receituários ilegíveis e outro um milhão e meio de pacientes são anualmente afetados pela mesma razão.

No Brasil há poucas estatísticas e acompanhamento sobre o tema, mas sabe-se que a realidade é tão assustadora quanto na medida em que as discussões são intensas e constantes sobre o tema, envolvendo várias classes profissionais, inclusive.

Além da morosidade e insegurança gerada nas tentativas de interpretação dos documentos, a falta de clareza enseja:

- alto risco de geração de dano de difícil ou de impossível reparação no caso do comprometimento da saúde ou morte do paciente;
- animosidade entre os profissionais envolvidos, frise-se: de categorias de classes diversas, comprometendo, assim, o ambiente de trabalho;
- gasto desnecessário de medicamento ou realização de exame errado, comprometendo cofres públicos ou até mesmo orçamento doméstico dos pacientes;
- comprometimento da vida profissional daquele que foi induzido ao erro ao tentar interpretar o documento ilegível causando-lhe dano moral de difícil reparação;
- ações judiciais envolvendo profissionais (responsabilidade subjetiva) e o próprio Município (responsabilidade objetiva), que atravança ainda mais a Justiça.

3. Das disposições legais referentes à obrigatoriedade de letra legível

Por mais incrível que pareça, desde 1932 temos normas tratando da problemática e, de lá para cá, incontáveis leis Estaduais e Municipais foram promulgadas na tentativa de se reverter o negativo quadro.

O Decreto Federal nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932, revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991, em seu artigo 15, alínea "b" determina que um dos deveres dos médicos é "escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernáculo".

Na mesma linha segue o art. 35, alínea "a" da Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, em vigor desde 1975:

"Art. 35 - Somente será aviada a receita:

a) que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;"

O Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/09), em seu artigo 11, veda ao médico receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível.

Incontáveis são os pareceres por parte dos Conselhos Regionais de Medicina de diversos Estados brasileiros sobre o assunto. Vejamos o que estabelece o Conselho do Estado de São Paulo: "RESOLUÇÃO CREMESP Nº 278, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da prescrição médica no âmbito da relação entre médico e paciente;

CONSIDERANDO que a prescrição médica deve obedecer aos critérios éticos que regem a profissão;

CONSIDERANDO que a prescrição médica de medicamentos é fundamental ao acesso à saúde no âmbito do Sistema Público e Privado;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 971/2012, que regulamenta o Programa Farmácia Popular do Brasil;

CONSIDERANDO que os medicamentos a serem prescritos devem estar liberados para sua utilização pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto decidido na 4687ª Sessão Plenária de 22 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Artigo. 1º A prescrição médica de medicamentos deve obedecer aos seguintes critérios mínimos: Letra legível ou por meio impresso;

A resolução da Anvisa RDC n.º 67, de 08 de outubro de 2007, autoriza o farmacêutico a avaliar a receita pelos critérios de legibilidade antes de aviá-la, podendo barrá-la pelos riscos que uma interpretação errônea pode causar.

O Código de Ética da Enfermagem estabelece no parágrafo único do artigo 37 que "O profissional de enfermagem poderá recusar-se a executar prescrição medicamentosa e terapêutica em caso de identificação de erro ou ilegitimidade."

Bem se vê, pois, que o mérito da obrigatoriedade não se discute. A desobediência é ainda mais inaceitável posto que nos dias atuais a tecnologia é farta e acessível. Ainda que inexistisse tal recurso, trata-se de dever profissional expresso em Lei escrever de forma legível por se tratar de um documento de interesse sanitário.

4. Das disposições legais e benefícios quanto à prescrição dos medicamentos genéricos Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, "Denominação Comum Brasileira (DCB) é a denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária (Lei nº 9.787/1999)."

Na ausência de DCB deve-se utilizar a Denominação Comum Internacional – DCI, que é o nome oficial não comercial ou genérico de uma substância farmacológica estabelecido pelo Comitê de Nomenclaturas da Organização Mundial da Saúde (OMS) em sua resolução WHA3.11 em 1950.

Medicamentos genéricos são produtos comprovadamente bioequivalentes que só entram no mercado faltando poucos meses para a expiração da patente do original. Logo, não se trata de modismo ou algo passageiro, mas sim uma alternativa importante para a ampliação ao acesso de medicamentos, pois representa para muitas pessoas uma alternativa economicamente mais viável.

De acordo com a International Federation of Pharmaceutical Manufacturers Association (IFPMA), associação composta por produtores de medicamentos do mundo inteiro, a implementação de uma política de medicamentos genéricos depende dos níveis médios dos preços dos medicamentos vigentes em cada País. Onde a indústria farmacêutica pratica preços muito altos, como Estados Unidos, Inglaterra, Holanda, Alemanha, Brasil dentre outros, o mercado de genéricos tende a evoluir cada vez mais.

Vale esclarecer, no que se refere a segurança e confiabilidade, a empresa que deseja produzir um genérico é obrigada a apresentar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) um rigoroso projeto.

A Lei Federal n.º 9.787, de 1999, conhecida como Lei dos Genéricos, foi apoiada desde seu início por Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP e pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRFSP, pois visa beneficiar a população brasileira com o barateamento dos custos dos medicamentos, sem diminuição de qualidade, conforme exposto anteriormente.

O CREMESP tem trabalhado a fim de prevenir falhas éticas causadas pela desinformação. Para tanto deixa claro:

- Não há impedimento legal para se utilizarem medicamentos similares ou genéricos em substituição ao medicamento de referência prescrito por médico, desde que a legislação sanitária da intercambialidade seja cumprida;
- A solicitação de convênios para que se prescrevam medicamentos genéricos ou similares, sempre que houver, desde que estes estejam devidamente autorizados pela Anvisa, tem amparo ético e legal;
- Não há óbice técnico científico para a utilização dos mesmos, vez que há a garantia governamental, por meio da Anvisa, de que o medicamento genérico e/ou similar tenham equivalência farmacológica com o medicamento de referência.

Certo é que, a constituição de uma relação de medicamentos padronizados a ser seguida pelas prescrições emitidas por profissionais de saúde que obedeçam estritamente às normas éticas e legais, é ato administrativo que visa racionalizar recursos, e assim, propiciar a chance de que um maior número de pessoas possa ser atendido de modo adequado.

Indiscutivelmente a liberdade da escolha deve ser única e exclusiva do paciente que, de acordo com sua realidade financeira, poderá optar adquirir medicamento de referência ou genérico, observando as leis sanitárias por meio da atuação do profissional farmacêutico.

Por fim, questão delicada, embora cada vez mais em desuso, é o fato de profissionais da saúde aceitarem vantagens de laboratórios para prescrever determinados medicamentos, atitude condenada pelo Código de Ética Médica, como também pelas resoluções do Conselho Federal de Medicina.

"Art. 20. Permitir que interesses pecuniários, políticos, religiosos ou de quaisquer outras ordens, do seu empregador ou superior hierárquico ou do financiador público ou privado da assistência à saúde interfiram na escolha dos melhores meios de prevenção, diagnóstico ou tratamento disponíveis e cientificamente reconhecidos no interesse da saúde do paciente ou da sociedade."

A população confia e respeita grandemente as opiniões de tais profissionais. Logo, se alegam que tal marca mostra-se mais eficaz no tratamento da enfermidade, evidente que o paciente irá dar preferência à ela na hora da compra.

Segundo o citado Código é vedado ao médico:

"Art. 40. Aproveitar-se de situações decorrentes da relação médico-paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza.

(...)

Art. 68. Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza."

LEIS

Ademais, a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, por meio da Resolução SS-126, de 13 de agosto de 2009, dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõe.

5. Conclusão

Uma Lei na esfera municipal se mostra necessária para reforçar tudo aquilo que já foi feito e para efetivamente dar aplicabilidade as obrigações legais. A informação aos pacientes do dever da legibilidade dos documentos e a prescrição de medicamentos genéricos em muito ajudará a saúde dos nossos munícipes, além da preservação da vida profissional dos envolvidos. Assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.707, DE 2 DE MAIO DE 2 018.

(Institui o mês de agosto como “Agosto Dourado” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 36/2018 – autoria da Vereadora CÍNTIA DE ALMEIDA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Agosto Dourado” a ser comemorado, anualmente, no período de 1º a 31 de agosto.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre a necessidade do aleitamento materno, tendo em vista seus benefícios fisiológicos, psicológicos e sócios econômicos culturais, bem como à realização de ações educativas para a prática de aleitamento materno.

Art. 2º Ficará incluído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o “Agosto Dourado”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Recentemente têm sido adotadas ações de âmbito mundial para o enfrentamento de problemas graves de saúde pública. Assim, temos o Outubro Rosa, que busca conscientizar sobre o câncer de mama, o Novembro Azul, para o câncer de próstata e o Dezembro Vermelho, para prevenção a AIDS.

Da mesma forma, desde a década de 90 acolheu-se a iniciativa de realizar a Semana Mundial do Aleitamento Materno em agosto.

A amamentação é um dos assuntos mais importantes na pauta de preocupações da OMS e de todos os organismos estatais que se preocupam com a saúde pública. Nos países pobres, é um assunto absolutamente prioritário e significa a diferença entre o sobreviver e o morrer para milhares de crianças. Os países ricos também tratam a amamentação como prioridade. Todos os que estudaram o tema, sob os vários ângulos – biológico, médico, psicológico, antropológico, sociológico, econômico, e de qualquer outra natureza, demonstraram que a amamentação é essencial, insubstituível e, o mais importante, um cuidado a oferecer às crianças nos primeiros meses de vida.

O leite materno fornece quantidades de água, proteínas, gorduras, açúcares, cálcio, magnésio, sódio, entre outros sais e vitaminas necessários ao sadio crescimento das crianças. Contém, também, inúmeros elementos anti-infecciosos, anticorpos e células vivas, tudo pronto para agir no organismo do bebê, ajustando-se à sua necessidade.

O leite materno é o melhor alimento que um bebê pode receber nos seus primeiros anos de vida, sendo indicado de 0 a 6 meses de vida, de forma exclusiva, e para complementar a alimentação saudável até dois anos de idade ou mais.

Pela sua superioridade orgânica, o leite materno se torna a melhor opção, por ser de melhor digestibilidade, sendo o alimento mais completo para promover o crescimento e desenvolvimento infantil. Crianças amamentadas também estão mais protegidas contra doenças infecciosas.

Há vinte anos, entre os dias 1º e 7 de agosto, são desenvolvidas ações em todo o mundo voltadas à Semana Mundial de Aleitamento Materno (SMAM). Diversas organizações governamentais e não governamentais, comunidades científicas e populares, grupos religiosos e tantos outros se mobilizam e são mobilizados para promover, proteger e apoiar a amamentação. São sete dias de intensas atividades em vida e contemplada até dois anos ou mais. Mesmo assim, muitas pessoas ainda desconhecem esse evento e, até mesmo, a sua importância para proteger a saúde materno-infantil em toda a sua integralidade.

O Agosto Dourado, movimento proposto neste Projeto de Lei, envolveria todas as ações promotoras dos hábitos alimentares saudáveis, adequados e oportunos para o bem-estar das crianças, desde o seu nascimento até os dois anos de vida ou mais, bem como fortalecer o apoio à mulher que amamenta e alimenta a sua criança.

Pretende-se utilizar como símbolo dessa iniciativa o laço dourado, confirmando o padrão ouro de qualidade do leite materno. O laço dourado traz, em si, várias representações que estão relacionadas à saúde da mulher e da criança. Cada parte da sua composição tem um significado, sendo um lado representando pela criança e o outro pela mãe, ambos em perfeita e simétrica harmonia, simbolizando que o sucesso da amamentação advém dessa simbiose.

O objetivo dessa comemoração do Agosto Dourado será colher mais e expressivos resultados nos índices de aleitamento materno, com a introdução oportuna e adequada de alimentos saudáveis na vida das crianças, pelo maior envolvimento não só dos profissionais e instituições que já incentivam a sua prática, mas também de outros movimentos governamentais e não governamentais.

Tendo em vista o reflexo amplamente positivo da presente iniciativa para a saúde, esperamos a inestimável colaboração dos Nobres Pares para sua aprovação.

(Processo nº 12.138/2018)

LEI Nº 11.708, DE 2 DE MAIO DE 2 018.

(Proíbe vender, ofertar, fornecer ou entregar o dispositivo denominado narguilé, seus componentes estruturais (fornilho, corpo, base, mangueira, abafador e piteira), bem como as diferentes apresentações de essências contendo ou não nicotina, fumo e carvão, aos menores de 18 (dezoito) anos, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 322/2017 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Sorocaba, vender o dispositivo denominado narguilé e seus componentes estruturais (fornilho, corpo, base, mangueira, abafador e piteira), bem como as diferentes apresentações de essências contendo ou não nicotina, fumo e carvão, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no caput compreende todos os estabelecimentos que comercializam o produto.

Art. 2º A proibição de que trata o art. 1º desta Lei resulta no dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, fornecedores de produtos ou serviços e seus empregados, que devem:

I - afixar avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento ou entrega de narguilé e seus componentes estruturais (fornilho, corpo, base, mangueira, abafador e piteira), bem como as diferentes apresentações de essências contendo ou não nicotina, fumo e carvão, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, em tamanho e local de ampla visibilidade, constando a seguinte advertência:

“É expressamente proibida a venda, oferta, fornecimento ou entrega de narguilé e seus componentes estruturais (fornilho, corpo, base, mangueira, abafador e piteira), bem como as diferentes apresentações de essências contendo ou não nicotina, fumo e carvão, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade”.

§ 1º Os avisos de proibição de que trata o inciso I deste artigo deverão ser afixados em número suficiente por todo o estabelecimento de modo a garantir sua total visibilidade.

§ 2º Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e seus empregados deverão exigir documento oficial de identidade, a fim de comprovar a maioridade do interessado e, em caso de recusa, deverão rejeitar a venda.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I - multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - interdição.

Parágrafo único. O valor da multa prevista nos incisos I e II deste artigo será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela Legislação Federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º A sanção de interdição, fixada em no máximo 30 (trinta) dias, será aplicada quando o fornecedor reincidir na infração do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Em caso de descumprimento da sanção de interdição, ou de nova infração do disposto nesta Lei, a municipalidade deverá proceder à instauração de processo para cassação da autorização de funcionamento no âmbito municipal.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A utilização do tabaco evoluiu e deixou de ser representada apenas pela utilização de cigarro tradicional, fumo de corda e cigarro de uso caseiro, tais como o cachimbo e/ou papel de palha (VIEGAS, 2008). Atualmente, entre as novas formas estão: i) o cigarro eletrônico, que

LEIS

é proibido no Brasil desde outubro de 2009, obedecendo a RDC nº46/2009 e, ii) o adesivo de nicotina, goma de mascar, spray nasal, inalador e pastilhas, que são mecanismos farmacológicos desenvolvidos com intuito de auxiliar no tratamento de fumantes que pretendem deixar o vício, e possuem como principal mecanismo de ação a liberação de nicotina de forma controlada e em baixa quantidade (INCA, 2001). Vale ressaltar que no Brasil, os dispositivos dessa classe que são liberados para uso são apenas a goma de mascar e o adesivo de nicotina (REICHERT et al., 2008).

Outra forma atual (no ocidente) de utilização de tabaco, e que tem ganhado destaque entre os jovens, é o narguilé. Este produto é utilizado tradicionalmente nos países do Oriente, tais como Índia, Turquia, Península Arábica, Pérsia, Paquistão e Bangladesh. A estrutura do Narguilé é composta por uma: I) base, que é semelhante a um vaso, onde se coloca água ou líquidos como bebidas alcoólicas, sucos ou essências; II) corpo, que é uma peça cilíndrica feita de metal que sustenta o forninho e conecta a base; III) prato, que fica a baixo do forninho e é onde caem as cinzas do carvão; IV) mangueira, que possui a piteira e é por onde se aspira a fumaça e, V) forninho, que é o local onde coloca-se o fumo (tabaco), especiarias e carvão em brasa para queimar o fumo (REDE CÂNCER, 2012).

Em um estudo realizado pelo IBGE e pelo INCA em 2008, houve um crescimento significativo entre os usuários dessa modalidade, chegando a quase 300 mil. Medidas foram tomadas na tentativa de eliminar o consumo entre crianças e adolescentes, e a ANVISA sancionou a Lei que proibiu a venda destes produtos para menores de 18 anos. Em 2014, a mesma agência proibiu a venda de fumo aromatizado para narguilé. (REDE CÂNCER, 2012). Vale ressaltar que os danos causados pelo narguilé ultrapassam os causados pelo cigarro tradicional, principalmente com relação à precocidade que as patologias se manifestam, esse fato está diretamente relacionado ao tempo de exposição em que o indivíduo fica durante a sessão de narguilé, uma vez que a sessão pode durar de 20 a 80 minutos, com volume de tragadas que chegam a 1000mL, enquanto que o cigarro dura geralmente de 5 a 7 minutos, e alcança de 30 a 50mL de material tragado (ARAÚJO, 2016).

O fumante de narguilé inala uma quantidade de fumaça equivalente a 100 cigarros ou mais, alerta o pneumologista da Divisão de Controle do Tabagismo do INCA - Ricardo Henrique Meinelles. Adicionalmente, o narguilé contém as mesmas 4.720 substâncias tóxicas presentes no cigarro. No entanto, em sua fumaça há maior quantidade de nicotina, metais pesados, monóxido de carbono e substâncias cancerígenas, e isso acontece porque, além do tabaco, somam-se as substâncias do carvão em brasa, que também libera metais e substâncias cancerígenas. No mais, a água utilizada elimina 5% da nicotina, o que não é nada significativo comparado a agressão exercida pelos demais compostos. Assim, muitas pessoas imaginam que a água filtre tais substâncias, deixando o ato mais puro. Ainda existe uma grande preocupação com relação ao narguilé, que são as doenças não diretamente relacionadas às demais formas de uso de tabaco, como: tuberculose, hepatite C e herpes. O desenvolvimento de tais doenças deve-se ao fato de várias pessoas compartilharem uma mesma piteira durante a sessão de narguilé.

O uso de narguilé em longo prazo pode causar câncer de pulmão, boca, esôfago, aterosclerose, além de doenças coronarianas e doenças pulmonares obstrutivas crônicas (ARAÚJO, 2016). Atualmente, existem bares especializados na "especiaria", o que atrai ainda mais os jovens, causando uma espécie de ritual (roda descontraída de amigos, ambiente propício, resultando em horas a fio de consumo de narguilé), e esses locais estão surgindo fortemente em diversos países, tais como nos Estados Unidos, principalmente nas cidades de Los Angeles e Nova York (VIEGAS, 2008).

Nos EUA 1 em cada 5 meninos (17%) e 1 em cada 6 meninas (15%) do ensino médio já experimentaram o narguilé no ano 2010, e o uso de narguilé no Oriente Médio, ultrapassou o consumo de cigarro tradicional. No Brasil, no ano 2011, um estudo realizado nas capitais de Mato Grosso e Cuiabá, apontaram uma prevalência de experimentação de narguilé, entre a faixa etária de 16 a 19 anos, em 35,94% (REVELES et al., 2013). Este mesmo estudo mostrou que a utilização do narguilé atinge uma população de classe econômica alta, uma vez que 42,71% dos estudantes frequentavam escolas particulares. Novamente nos EUA, um estudo mostrou que 48% dos estudantes universitários já experimentaram narguilé em algum momento da vida, e no Vietnã o consumo atinge 13% da população adulta (REVELES et al., 2013). Por fim, para atrair os jovens, existe uma ampla variedade de sabores e aromas, que combinados ao desejo de inserção em determinado grupo, se torna um ótimo atrativo, que infelizmente pode ser a porta de entrada para o vício e associação a outras linhas de tóxicos.

Referências:

ARAÚJO, A. J., - Perguntas & Respostas: Narguilé ou Cachimbo de Água?; Sociedade de Pneumologia e Tisiologia do Estado do Rio de Janeiro, Comissão de Tabagismo da SOPTERJ / Núcleo de Estudos e Tratamento do Tabagismo; 2016.

INCA, Instituto Nacional de Câncer, José Alencar Gomes da Silva - Abordagem e Tratamento do Fumante Consenso 2001. Rio de Janeiro; 2001.

REDE CÂNCER, Epidemiologia de acordo com pesquisa nacional, número de usuários do cachimbo oriental já chega a quase 300 mil, Crescimento no uso de narguilé preocupa – Rev. Eletrônica, pag. 36 a 38, 2012.

REICHERT, J., ARAÚJO, A. J., GONÇALVES, C. M. C., GODOY, I., CHATKIN, J. M., SALES, M. P. U. e SANTOS, S. R. R. A. – Diretrizes para cessação do tabagismo; 2008.

REVELES, C. C., SEGRI, N. J. e BOTELHO, C., – Fatores associados à experimentação de Narguilé entre adolescentes; 2013.

VIEGAS, C. A. A., Formas não habituais de uso do tabaco; 2008.

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

PORTARIA Nº 175/2018 (Dispõe sobre concessão de licença especial)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor autárquico Alcides Miranda de Oliveira Junior, licença especial, com prejuízo dos vencimentos, para o exercício de Cargo em Comissão junto a Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 105, parágrafo único, da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1.991.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 25 de abril de 2018.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº 077/2018 - CPL nº 0295/2018 destinado ao FORNECIMENTO DE FRASCOS, EQUIPO E SONDA PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ABERTURA DIA 17/05/2018 às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 717478 - fone (15) 3238-2399 ou e-mail rsouza@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de abril de 2018. Renata de Moraes Souza – Pregoeira.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO Nº 2354/2004

OBJETO – Rua Cel. Cavalheiros, nº 353 - Centro

LOCATÁRIA – Prefeitura Municipal de Sorocaba

LOCADOR – Salvador Joaquim Ferraz e Eliete Gonçalves Garcia Ferraz

PERÍODO – 01/03/18 a 28/02/20

VALOR R\$ 5.250,00

Pablo Eduardo de Camargo

Divisão de Apoio Logístico e Administração

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO Nº 3228/2011

OBJETO – Av. Santos Dumont, nº 200 – Vila Angélica

LOCATÁRIA – Prefeitura Municipal de Sorocaba

LOCADOR – Hadi Administradora de Bens Ltda.

PERÍODO – 01/03/18 a 28/02/19

VALOR R\$ 18.000,00

Pablo Eduardo de Camargo

Divisão de Apoio Logístico e Administração

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 20086/1999

OBJETO – Rua Tchecoslováquia, 283/303

LOCATÁRIA – Prefeitura Municipal de Sorocaba

LOCADOR – FELISBERTO LUIZ ALVES DOS SANTOS

PERÍODO – 01/01/18 a 31/12/18

VALOR R\$ 8.700,00

Pablo Eduardo de Camargo

Divisão de Apoio Logístico e Administração

DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL nº. 0684/2016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0148/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE – ITENS 01 E 10.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA- EPP

Item: 01 – FOTOPOLIMERIZADOR – 600 MW/CM2

- Marca: KONDETECH

-Modelo: LED 6

- Preço unitário: R\$ 400,50 (quatrocentos reais e cinquenta centavos).

- Quantidade: 20 peças

Item: 10 – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO

- Marca: CMOS DRAKE

-Modelo: LIFE 400 FUTURA

- Preço unitário: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

- Quantidade: 20 peças

Regiane Christina Florentino Frassato

SEÇÃO DE PREGÕES

SELC**Secretaria de Licitações
e contratos****SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

PROCESSO Nº 36574/2017
 OBJETO – Rua Guaicurus, 126
 LOCATÁRIA – Prefeitura Municipal de Sorocaba
 LOCADOR – Regina Cecília de Siqueira e Roseli Maria de Siqueira
 PERÍODO – 01/12/17 a 30/11/18
 VALOR R\$ 1.500,00
 Pablo Eduardo de Camargo
 Divisão de Apoio Logístico e Administração

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 0684/2016
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0148/2016
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE – ITEM 19.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA
 Item 19: OTOSCÓPIO COM CABO CROMADO
 - Marca: MD
 - Modelo: MARK II
 - Preço unitário: R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).
 - Quantidade: 50 peças
 Regiane Christina Florentino Frassato
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 0684/2016
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0148/2016
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE – ITENS 21 E 22.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: SISPACK MEDICAL LTDA
 Item: 21 – SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE BANCADA
 - Marca: SELAPACK
 - Modelo: SM25
 - Preço unitário: R\$ 200,00 (duzentos reais).
 - Quantidade: 10 peças
 Item: 22 – SELADORA PARA EMBALAGENS
 - Marca: SELAPACK
 - Modelo: SM350PLUS
 - Preço unitário: R\$ 1.020,00 (Mil e Vinte reais).
 - Quantidade: 10 peças
 Regiane Christina Florentino Frassato
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 025/2018
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2018
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS PARA EXAMES ADMISIONAIS DE CANDIDATOS NOMEADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE SOROCABA.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: FERNANDES & FERNANDES CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA LTDA – ME
 VALOR: R\$ 138.000,00 (Cento e Trinta e Oito Mil Reais).
 REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO: CPL nº 0656/2017
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 0103/2017
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITENS FARMÁCIA BÁSICA – TENS 06 E 10.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 Item 06: CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG
 - Marca: NOVOSIL (HIPOLABOR)
 - Preço unitário: R\$ 0,07 (sete centavos).
 - Quantidade: 240.000 (duzentos e quarenta mil) comprimidos.
 Item 10: SULFATO DE MAGNÉSIO 10%

- Marca: SAMTEC (SAMTEC)
 - Preço unitário: R\$ 0,26 (vinte e seis centavos).
 - Quantidade: 2.000 (duas mil) ampolas.
 CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA
 SEÇÃO DE PREGÕES

TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO

Processo CPL nº 351/2017 – Pregão Eletrônico nº. 058/2017.
 Objeto: Aquisição de enxoval de creche para atender aos Centros de Educação Infantil.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
 Detentora: Quicklog Comércio Atacadista e Logística Eireli - EPP
 Assunto: fica alterada a Carta-Contrato 807/17, firmada em 26/10/2017, devido à alteração da denominação social e da sede da detentora, conforme segue:
 Onde consta:
 Fornecedor: QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI EPP;
 Endereço: Dom Pedro I, Km 24,5 s/nº - Centro, Igaratá/ SP, CEP 12.350-000;
 Passe a constar:
 Fornecedor: QUICKLOG COMÉRCIO ATACADISTA E LOGÍSTICA EIRELI – EPP;
 Endereço: Rua Irineu Prianti Chaves, nº 21, Bairro Alto, Igaratá/ SP, CEP 12.350-000.
 Luciana Medeiros
 Seção de Apoio a Contratos de Materiais

**DIVISÃO DE CONTRATOS
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE MATERIAIS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO DE CONTRATO
 Processo CPL nº 924/2015 – Inexigibilidade nº 037/2015.
 Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, mandioca processada, da Agricultura Familiar.
 Assunto: fica o contrato celebrado em 21/03/2016, prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 21/03/2018 até 20/03/2020, nos termos do artigo 57, §1º, inciso III, da Lei 8.666/93, para uso de saldo remanescente e, fica também o mesmo aditado nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, para inclusão qualitativa das 05 unidades escolares descritas abaixo:
 1 - EM. “Prof. Dirceu Ferreira da Silva” - Estrada Emerenciano Prestes de Barros, km 7 - Caguaçu;
 2 - EM. “Prof. Dorival Dias de Carvalho” - Rua Gustavo Angelo Alvarenga, 634 - Vila Francisca;
 3 - EM. “Jaci Dourado Matielli” - Rua José Brandão, 180 - Jardim Montreal;
 4 - EM. “Prof. José Osório de Campos Maia e Almeida” - Rua Terêncio Costa Dias, 561 - Jardim Bertanha;
 5 - EM. “Renice Seraphim” - Rua Largo Monte Castelo, 103 - Vila Angélica.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
 Contratada: Central de Cooperativas de Produção Rural e Abastecimento – CCPRA.
 Luciana Medeiros
 Seção de Apoio a Contratos de Materiais

**DIVISÃO DE CONTRATOS
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE MATERIAIS**

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO DE CONTRATO
 Processo CPL nº 924/2015 – Inexigibilidade nº 037/2015.
 Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, mandioca processada, da Agricultura Familiar.
 Assunto: fica o contrato celebrado em 21/03/2016, prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 21/03/2018 até 20/03/2020, nos termos do artigo 57, §1º, inciso III, da Lei 8.666/93, para uso de saldo remanescente e, fica também o mesmo aditado nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, para inclusão qualitativa das 05 unidades escolares descritas abaixo:
 1 - EM. “Prof. Dirceu Ferreira da Silva” - Estrada Emerenciano Prestes de Barros, km 7 - Caguaçu;
 2 - EM. “Prof. Dorival Dias de Carvalho” - Rua Gustavo Angelo Alvarenga, 634 - Vila Francisca;
 3 - EM. “Jaci Dourado Matielli” - Rua José Brandão, 180 - Jardim Montreal;
 4 - EM. “Prof. José Osório de Campos Maia e Almeida” - Rua Terêncio Costa Dias, 561 - Jardim Bertanha;
 5 - EM. “Renice Seraphim” - Rua Largo Monte Castelo, 103 - Vila Angélica.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
 Contratada: Coopguaçu – Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu.
 Luciana Medeiros
 Seção de Apoio a Contratos de Materiais

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 830/2017
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 133/2017
 OBJETO: DESTINADO A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA REPOSIÇÃO AOS AGENTES ATUAIS E PARA OS NOVOS AGENTES DE ENDEMIAS DA ZONOSSES – VERBA FEDERAL.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: SCLAN MALHAS LTDA EPP.
 VALOR: R\$ 5.989,90 (cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.23.10.305.1001.2105
 REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
 SEÇÃO DE PREGÕES

SELC**Secretaria de Licitações
e contratos****DIVISÃO DE CONTRATOS
SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS**

Processo: CPL nº 1039/2013

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 230/2013

Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DA SECRETARIA DA SAÚDE

Assunto: Fica o contrato celebrado em 02/01/2014, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 06/01/2018 até 05/01/2019, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Valor: R\$ 47.679,84 (Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Camila Fernanda de Paula

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

A Prefeitura de Sorocaba através do seu pregoeiro, comunica as licitantes interessadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018 – CPL: 00005/2018, destinado a FORNECIMENTO DE CAFÉ, AÇUCAR, CHÁ, ADOÇANTE E COADOR PARA UNIDADES EXTERNAS, que resolve SUSPENDER o Pregão por razões de interesse público, eis que verificou a necessidade de readequação do edital, para que se atinja o real objetivo do certame. A nova data de abertura deverá ser informada posteriormente. Informações pelo site [www.sorocaba.sp.gov.br / Serviços / Editais em andamento / Pregão Presencial](http://www.sorocaba.sp.gov.br/Serviços/Editais/em_andamento/Pregão_Presencial) - fone (15) 3238.2149 ou e-mail emoraes@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 26 de Abril de 2018. Évelyn de Oliveira Moraes Feliciano - Pregoeira.

SEDU**Secretaria da Educação****PORTARIA Nº 25/2018 – SEDU**

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº.11.596, de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 20.642, de 26 de junho de 2013, resolve substituir os membros Cristiano Vaz e Nelson José Barnabé Junior, nomeados pela portaria 23/2018 – SEDU para compor a Comissão de Seleção dos Interessados no Custeio de Transporte de Alunos do Ensino Técnico de nível Médio ou Superior de Graduação para outros municípios, os seguintes membros como representantes:

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

Monique Kelli Ferreira Melo

Marcia Aparecida G. Raimundo

Sorocaba, 27 de abril de 2018.

Mario Luiz Nogueira Bastos

Secretário da Educação

SEPLAN**Secretaria de
Planejamento e Projetos****Edital SFO/DLCON/ SEPLAN – 019/2018**

Fica V.Sª Sr. Antonio Maua Neto, responsável pelo imóvel localizado à Rua Maestro Francisco Manoel nº 163, Vila Olímpia, neste município de Sorocaba, através do processo de nº 7597/2018, intimado sob nº 971/SFO, a atender a Lei de nº 1602 de 29 de Junho de 1970, procedendo a construção e reparos no passeio público.

Prazo para atendimento desta intimação sendo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação deste edital.

O não atendimento está sujeito às penalidades da referida lei.

Adler Miler Barros

Heliandro Ricardo Menegon

Chefe SFO

Chefe DLCON

Danillo César Oliveira

Diretor de Área

SIAS**Secretaria de Igualdade e
Assistência Social****DELIBERAÇÃO 01/18**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em reunião ordinária do dia 26 de abril de 2018:

DELIBERA:

- Prorrogar o prazo de inserção dos dados no site para a atualização das inscrições neste Conselho, até dia 09 de Maio de 2018.

Esta deliberação entra em vigor na data da publicação.

Sorocaba, 26 de Abril de 2018.

Ivana de Barros

Presidente

SES**Secretaria da Saúde**

**Área de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária
R. Nain, 57 – Jd. Betânia
(Esquina com Av. Ipanema 5.001)
Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 4.509/07

Peralta Comércio e Indústria Ltda

Captação, tratamento e distribuição de água

Rua Pandiá Calógeras, 80 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária

Deferido nº CEVS 355220501-360-000166-2-4

2-Processo nº. 12.449/13

Érica Araújo da Conceição

Atividades veterinárias/consultório veterinário

Avenida Independência, 5032 - S. B - Éden, Sorocaba-SP

Cancelamento de Licença de Funcionamento / Desativação do CEVS 355220501-750-000012-1-0

Motivo: Encerramento das atividades

3-Processo nº. 13.546/14

Café Et Patisserie Ltda - ME

Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

Rua João Ribeiro de Barros, 1043 - S.03 - Vila Odim Antão, Sorocaba-SP

Licença Inicial Estab. - Validade: 23/01/2019

Deferido nº CEVS 355220501-109-000122-1-1

4-Processo nº. 21.060/14

Souza Café Ltda - ME

Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares

Rua Coronel Nogueira Padilha, 2536 - Vila Hortência, Sorocaba-SP

Licença de Funcionamento

Indeferido

5-Processo nº. 27.091/14

Érica Araújo da Conceição

Atividades veterinárias/consultório veterinário

Avenida Independência, 5032 - S. B - Éden, Sorocaba-SP

Renovação Licença Estab.

Indeferido

6-Processo nº. 30.380/14

Humberto Cenci Guimarães

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/consultório isolado

Avenida Barão de Tatuí, 925 - S.01 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Estab. - Validade: 02/04/2019

Deferido nº CEVS 355220501-863-001438-1-2

7-Processo nº. 26.962/15

Aline Paiva 421.602.408-42

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Rua Affonso Rosa, 235 - S. B - Parque Vitória Régia, Sorocaba-SP

SES**Secretaria da Saúde**

Licença Inicial Estab. - Validade: 02/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-471-000332-1-9

8-Processo nº. 708/16
Associação Criança Feliz de Sorocaba
Serviços de assistência social sem alojamento
Rua Paes de Linhares, 236 - Vila Fiori, Sorocaba-SP
Licença Inicial Estab. - Validade: 14/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-880-000027-1-2

9-Processo nº. 3.961/16
Érica Araújo da Conceição
Atividades veterinárias/dispensário de medicamentos
Avenida Independência, 5032 - S.B - Éden, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab.
Indeferido

10-Processo nº. 9.504/16
Peralta Comércio e Indústria Ltda
Captação, tratamento e distribuição de água
Rua Pandiá Calógeras, 80 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Renovação do Cadastro, conforme Resolução SS-65/05
Indeferido

11-Processo nº. 15.801/16
Laboratório Clínico Trianalises Ltda
Laboratórios clínicos/análises clínicas
Avenida Doutor Eugênio Salerno, 514 - Centro, Sorocaba-SP
Alteração de Endereço
Deferido

12-Processo nº. 15.802/16
Laboratório Clínico Trianalises Ltda
Laboratórios clínicos/análises clínicas/patologia clínica
Avenida Doutor Eugênio Salerno, 514 - Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 20/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-864-000091-1-3

13-Processo nº. 25.735/16
Serviço de Saúde do Trabalho Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares/clínicas e serviços de medicina do trabalho
Rua Santa Clara, 150 - Centro, Sorocaba-SP
Licença Inicial Estab. - Validade: 29/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-864-002230-1-8

14-Processo nº. 28.354/16
Fitness Café Lanchonete Eireli - ME
Restaurante e similares
Rua Barão de Cotegipe, 400 - Anexo A - Vila Leão, Sorocaba-SP
Licença Inicial Estab. - Validade: 14/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-561-001145-1-0

15-Processo nº. 29.242/16
Tiago Nagy Freitas
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Comendador Hermelino Matarazzo, 414 - Vila Santa Rita, Sorocaba-SP
Licença de Funcionamento
Indeferido

16-Processo nº. 4.777/17
Organização Funerária das Entidades Beneficentes e Assistenciais de Sorocaba (OFEBAS)
Serviços de assistência social sem alojamento
Rua Braz Cubas, 61 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP
Licença de Funcionamento
Indeferido

17-Processo nº. 7.744/17
Star Engenharia e Medicina Ocupacional Ltda - EPP
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/clínicas e serviços de medicina do trabalho
Rua Santa Cruz, 95 - Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 07/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001728-1-2

18-Processo nº. 8.682/17
Companhia Brasileira de Distribuição
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
Rua Senhora Maria Aparecida Pessutti Milego, 250 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Alteração de Endereço
Deferido

19-Processo nº. 8.905/17
José Carlos Genezzi - EPP
Comércio varejista de carnes - açougues
Rua Antonio Perez Hernandez, 125 - Bx. 16 - 22 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Licença Inicial Estab. - Validade: 02/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-472-000314-1-0

20-Processo nº. 12.436/17
Gustavo Silva Rodrigues - EPP
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
Avenida Adonias Cepellos, 5 - S.02 - Jardim Residencial Tivoli Park, Sorocaba-SP
Licença Inicial Estab. - Validade: 06/11/2018
Deferido nº CEVS 355220501-472-000302-1-0

21-Processo nº. 13.285/17
César Tavolaro Serviços Médicos Ltda
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/consultório isolado
Rua Pedro de Oliveira Neto, 68 - S.01 / 1º Andar - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 07/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001395-1-3

22-Processo nº. 15.720/17
Elton Luís Faggioni Trani
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/consultório isolado
Rua Doutora Ursulina Lopes Torres, 74 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 29/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001121-1-9

23-Processo nº. 16.410/17
Eduardo Faccini Rocha
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/consultório isolado
Rua Cônego Januário Barbosa, 427 - S.01 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 20/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-000485-1-8

24-Processo nº. 17.407/17
Clínica Nossa Senhora do Carmo S/S Ltda - EPP
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares/clínica/unidade ambulatorio tipo I
Avenida Comendador Pereira Inácio, 913 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 02/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001065-1-8
Renovação Licença Raio X - Validade: 02/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001067-1-2

25-Processo nº. 18.237/17
Ivan Leite Albanese
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/consultório isolado
Rua Goiás, 140 - S.01 - Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 19/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-000006-1-2

26-Processo nº. 18.784/17
Suziane Angelita da Conceição
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/consultório isolado
Rua Sylvio Campolim, 349 - S.02 - Jardim América, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 12/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001784-1-1

27-Processo nº. 19.041/17
W R Grace Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
Fabricação de produtos farmoquímicos
Avenida Paraná, 4690 - Rua 02 - Cajuru do Sul, Sorocaba-SP
Ampliação de atividades
Deferido

28-Processo nº. 19.042/17
W R Grace Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda
Fabricação de produtos farmoquímicos
Avenida Paraná, 4690 - Rua 02 - Cajuru do Sul, Sorocaba-SP

SES**Secretaria da Saúde**

Ampliação de atividades
Deferido

29-Processo nº. 22.192/17
Laboratório Clínico Trianalises Ltda
Laboratórios clínicos/análises clínicas e patologia clínica
Rua Afonso Pedrazzi, 240 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 26/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-864-000195-1-8

30-Processo nº. 22.193/17
Laboratório Clínico Trianalises Ltda
Laboratórios clínicos/análises clínicas e patologia clínica
Rua Afonso Pedrazzi, 240 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
de Antero Peres Sobrinho
Deferido

31-Processo nº. 22.194/17
Laboratório Clínico Trianalises Ltda
Laboratórios clínicos/análises clínicas e patologia clínica
Rua Afonso Pedrazzi, 240 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituto
de Juliana Silva Ferrari
Deferido

32-Processo nº. 22.196/17
Laboratório Clínico Trianalises Ltda
Laboratórios clínicos/análises clínicas e patologia clínica
Rua Afonso Pedrazzi, 240 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Indeferido

33-Processo nº. 22.197/17
Laboratório Clínico Trianalises Ltda
Laboratórios clínicos/análises clínicas e patologia clínica
Rua Afonso Pedrazzi, 240 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Juliana Silva Ferrari
Deferido

34-Processo nº. 23.106/17
José Roberto Maiello
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/consultório isolado
Avenida Antônio Carlos Comitre, 510 - 11º Andar/S.111/112 - C.02 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 21/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001456-1-0

35-Processo nº. 23.107/17
Fernando de Barros Oliveira
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/consultório isolado
Avenida Antônio Carlos Comitre, 510 - 11º Andar/Cj.111-112 - S.01 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 21/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001454-1-6

36-Processo nº. 23.650/17
Humberto Cenci Guimarães
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Avenida Barão de Tatuí, 925 - S.01 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Alteração de Endereço
Deferido

37-Processo nº. 26.563/17
Sest - Serviços Social do Transporte
Atividades de psicologia e psicanálise/serviço de psicologia
Rua Adalberto Panzan, 180 - Boa Vista, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 02/04/2019
Deferido nº CEVS 355220501-865-000295-1-3

38-Processo nº. 28.569/17
Notre Dame Intermédica Saúde S.A.
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/clínica/ambulatório I

Rua Domingos Fernandes, 198 - Casa 02 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
de Fabiana Anequini
Deferido

39-Processo nº. 26.564/17
Sest - Serviço Social do Transporte
Atividades de profissionais da nutrição/serviço de nutrição
Rua Adalberto Panzan, 180 - Boa Vista, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 02/04/2019
Deferido nº CEVS 355220501-865-000296-1-0

40-Processo nº. 26.862/17
Maristela Picolo Guidorizzi Toledo
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/consultório isolado
Rua Eulália Silva, 138 - Piso 01 / S.08 / C.01 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 14/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001528-1-1

41-Processo nº. 26.863/17
Ricardo Toledo
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/consultório isolado
Rua Eulália Silva, 138 - Piso 01 / S.08 / C.02 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 20/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001529-1-1

42-Processo nº. 30.935/17
Notre Dame Intermédica Saúde S.A.
Atividades de fisioterapia - serviço de fisioterapia
Rua Domingos Fernandes, 198 - Casa 03 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 07/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-865-000162-1-7

43-Processo nº. 30.936/17
Notre Dame Intermédica Saúde S.A.
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/clínica/unidade ambulatório tipo I
Rua Domingos Fernandes, 198 - Casa 02 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 07/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001580-1-1

44-Processo nº. 30.937/17
Notre Dame Intermédica Saúde S.A.
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/clínica/ambulatório I
Rua Domingos Fernandes, 198 - Casa 02 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
de Bianca Carmona Marmille Takatsu
Deferido

45-Processo nº. 31.617/18
Fabrício Fonseca Gardini
Atividade odontológica - consultório odontológico tipo I
Rua Doutor Arthur Gomes, 552 - S.02 - Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 14/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001063-1-3
Renovação Licença Raio X odontológico intra-oral - Validade: 14/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001064-1-0

46-Processo nº. 31.899/17
Odonto Salles Odontologia Especializada Ltda
Atividade odontológica - policlínica odontológica
Avenida Doutor Armando Sales de Oliveira, 167 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 29/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001719-1-3
Renovação Licença Raio X odontológico intra-oral - Validade: 29/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001720-1-4

47-Processo nº. 32.055/17
Hemogastro Ltda - EPP
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
Avenida Antônio Carlos Comitre, 525 - S.111 à 113 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Licença Inicial Estab. - Validade: 16/04/2019
Deferido nº CEVS 355220501-864-000980-1-9

48-Processo nº. 33.319/18
Dental Morelli Ltda
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/clínica/unidade ambulatório tipo I
Alameda Jundiá, 230 / 250 - Jardim Saira, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 02/04/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001633-1-7

SES**Secretaria da Saúde**

49-Processo nº. 33.441/18
Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI)
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências / hospital especializado
Rua Antônio Miguel Pereira, 45 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 27/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-861-000188-1-3

50-Processo nº. 33.880/17
Raia Drogasil S.A.
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Antônio Carlos Comitre, 290 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituto de Érika Cardoso de Siqueira
Deferido

51-Processo nº. 34.578/17
Peralta Comércio e Indústria Ltda
Captação, tratamento e distribuição de água
Rua Pandiá Calógeras, 80 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Cancelamento de Licença de Funcionamento / Desativação do CEVS 355220501-360-000166-2-4
Motivo: Poço desativado

52-Processo nº. 35.581/17
Raia Drogasil S.A.
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Antônio Carlos Comitre, 290 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituto de Natália Rodrigues de Morais
Deferido

53-Processo nº. 35.583/17
Raia Drogasil S.A.
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Antônio Carlos Comitre, 290 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 14/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-477-000233-1-0

54-Processo nº. 35.948/17
Raia Drogasil S.A.
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Antônio Carlos Comitre, 290 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituto de Lediane Aparecida da Silva
Deferido

55-Processo nº. 36.302/17
Companhia Brasileira de Distribuição
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
Rua Senhora Maria Aparecida Pessutti Milego, 250 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Alteração de Responsabilidade Legal
Deferido

56-Processo nº. 36.717/17
Fábio Henrique Lozano Monteiro
Atividade odontológica - consultório odontológico tipo I
Rua Bartolomeu de Gusmão, 374 - S.02 - Vila Santa Rita, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 22/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-000459-1-8
Renovação Licença Raio X odontológico intra-oral - Validade: 22/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-000460-1-9
NR: Está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção.

57-Processo nº. 38.237/17
Paula Morelli Antunes
Atividade odontológica - consultório odontológico tipo I
Rua Miguel Sutil, 536 - Vila Santana, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 26/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001544-1-5
Renovação Licença Raio X odontológico intra-oral - Validade: 26/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001545-1-2

58-Processo nº. 38.313/17
Unimed de Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências / serviço de ressonância magnética
Rua Antônia Dias Petri, 135 - Parque Santa Isabel, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 20/12/2018
Deferido nº CEVS 355220501-861-000154-1-5

59-Processo nº. 38.397/17
Caroline Almeida Nascimento Pinto Bianchi
Atividade odontológica - consultório odontológico tipo I
Rua Capitão Grandino, 269 - S.11 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP
Alteração de Endereço
Deferido

60-Processo nº. 38.398/17
Caroline Almeida Nascimento Pinto Bianchi
Atividade odontológica - consultório odontológico tipo I
Rua Capitão Grandino, 269 - S.11 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 02/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-001702-1-6

61-Processo nº. 38.569/17
Gláucia Maria Escobosa Parron de Souza - ME
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Praça Nabek Shiroma, 185 - Jardim Emília, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 29/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-477-000195-1-8

62-Processo nº. 38.626/17
Silva Diagnósticos Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia/Unidade de apoio diagnose e terapia – SADT
Rua Conde D'Eu, 184 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Licença Inicial Estab. - Validade: 09/04/2019
Deferido nº CEVS 355220501-864-000979-1-8

63-Processo nº. 38.634/17
Top Imagem Medicina Diagnóstica Ltda
Laboratórios clínicos/posto de coleta para análises clínicas
Rua Cônego Januário Barbosa, 308 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 20/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-864-000972-1-7

64-Processo nº. 39.011/17
Caramanti Farmácia de Manipulação Ltda - EPP
Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas
Avenida São Paulo, 707 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 13501 - A.I.P. nº 10250
Penalidade: Advertência

65-Processo nº. 39.251/17
Diógenes Fernando Malengo 217.858.678-30 - ME
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Gonçalves Júnior, 555 - Vila Barão, Sorocaba-SP
Licença Inicial Estab. - Validade: 12/04/2019
Deferido nº CEVS 355220501-477-000598-1-1

66-Processo nº. 39.350/17
Porto Príncipe Drogaria Ltda - ME
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Pedro Lombardi, 355 - Vila Mineirão, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 12/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-477-000367-1-4

67-Processo nº. 39.365/17
Laboratório Clínico Trianalises Ltda
Laboratórios clínicos/análises clínicas/patologia clínica
Rua Afonso Pedrazzi, 240 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituto de Katuscia Odi Silva Ribeiro
Deferido

68-Processo nº. 39.366/17
Laboratório Clínico Trianalises Ltda
Laboratórios clínicos/análises clínicas/patologia clínica
Rua Afonso Pedrazzi, 240 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica de Hugo José da Cruz
Deferido

SES**Secretaria da Saúde**

69-Processo nº. 39.367/17

Laboratório Clínico Trianálises Ltda
Laboratórios clínicos/análises clínicas/patologia clínica
Rua Afonso Pedrazzi, 240 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Indeferido

70-Processo nº. 39.379/17

Laboratório Clínico Trianálises Ltda
Laboratórios clínicos/análises clínicas/patologia clínica
Rua Afonso Pedrazzi, 240 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Indeferido

71-Processo nº. 39.386/17

Lc Medeiro Drogarias Eireli - EPP
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Vinícius de Moraes, 1066 - Parque São Bento, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituto de Adriana Maria dos Santos Favaretto
Deferido

72-Processo nº. 39.585/17

Farmácia São Conrado de Sorocaba Ltda - ME
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Luiz Ricardo Maffei, 1273 - Jardim São Lourenzo, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 19/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-477-000093-1-8

73-Processo nº. 39.586/17

Farmácia São Conrado de Sorocaba Ltda - ME
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Luiz Ricardo Maffei, 1273 - Jardim São Lourenzo, Sorocaba-SP
Alteração de Razão Social
Deferido

74-Processo nº. 39.587/17

Farmácia São Conrado de Sorocaba Ltda - ME
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Luiz Ricardo Maffei, 1273 - Jardim São Lourenzo, Sorocaba-SP
Alteração de Responsabilidade Legal
Deferido

75-Processo nº. 39.592/17

Magali Escolástica Medeiros Govani & Cia Ltda - ME
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Adelina Vasconcellos Leite, 188 - Jardim Maria Eugênia, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 02/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-477-000222-1-7

76-Processo nº. 39.721/17

Matheus Milton de Toledo - ME
Clínicas e residências geriátricas/assistência ao idoso
Rua Stella Rodini Marques de Lima, 67 - Vila Colorau, Sorocaba-SP
Licença Inicial Estab. - Validade: 02/04/2019
Deferido nº CEVS 355220501-871-000028-1-0

77-Processo nº. 39.754/17

Chemunion Ltda
Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insu-
mos agropecuários
Avenida Independência, 1501 - Iporanga, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 16/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-469-000031-1-5

78-Processo nº. 40.322/17

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a
urgências / serviços de radiologia médica
Avenida São Paulo, 750 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Abertura de Livro/Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos,
com 500 folhas
Deferido

79-Processo nº. 40.323/17

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a
urgências / serviços de radiologia médica
Avenida São Paulo, 750 - Além Ponte, Sorocaba-SP

Abertura de Livro/Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos,
com 500 folhas
Deferido

80-Processo nº. 40.559/17

Engelo Indústria e Comércio Ltda - EPP
Captação, tratamento e distribuição de água
Avenida Jaraguá, 500 - Aparecida, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 08/02/2019
Deferido nº CEVS 355220501-360-000267-1-9

81-Processo nº. 40.652/17

Maria Alves Ferreira da Silva
Atividade odontológica - consultório odontológico tipo I
Avenida Miguel Patrício de Moraes, 443 - Jardim Itanguá, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 22/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-000252-1-6
Renovação Licença Raio X odontológico intra-oral - Validade: 22/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-863-000253-1-3

82-Processo nº. 40.963/17

Bk Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.
Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
Avenida São Paulo, 1149 - Lj. 04 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 12/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-561-000793-1-6

83-Processo nº. 40.969/17

Bk Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.
Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares
Avenida Antônio Carlos Comitre, 930 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 29/03/2019
Deferido nº CEVS 355220501-561-000589-1-2

84-Processo nº. 836/18

Raia Drogasil S.A.
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Antônio Carlos Comitre, 290 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituto
Indeferido

85-Processo nº. 3.197/18

Laboratório Clínico Trianálises Ltda
Laboratórios clínicos/análises clínicas/patologia clínica
Avenida Doutor Eugênio Salerno, 514 - Centro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
de Antero Peres Sobrinho
Deferido

86-Processo nº. 3.215/18

Apice Ortopedia e Traumatologia Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares/clí-
nica/ambulatorio I
Rua Eulália Silva, 214 - 2º Andar - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP
Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas
Deferido

87-Processo nº. 3.311/18

Hospital Samaritano Ltda
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a
urgências /Hospital Geral
Rua Rodrigues Pacheco, 145 - Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Estab. - Validade: 05/04/2019
Deferido nº CEVS 355220501-861-000226-1-6

88-Processo nº. 3.333/18

Note Núcleo de Ortopedia e Traumatologia Esportiva Ltda - ME
Atividades de fisioterapia - serviço de fisioterapia
Rua Caracas, 418 - Jardim América, Sorocaba-SP
Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos de fisioterapia, com 200 folhas
Deferido

89-Processo nº. 3.374/18

Serviço de Saúde do Trabalho Ltda
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas/clínicas e serviços de medicina do trabalho
Rua Santa Clara, 150 - Centro, Sorocaba-SP
Cancelamento de Licença de Funcionamento / Desativação do CEVS 355220501-863-001255-
1-2
Motivo: Alteração do CNAE

SES**Secretaria da Saúde**

90-Processo nº. 4.419/18

Peralta Comércio e Indústria Ltda

Captação, tratamento e distribuição de água

Rua Pandiá Calógeras, 80 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Segunda Via de Licença de Funcionamento

Indeferido

91-Processo nº. 5.191/18

Secretaria de Estado da Saúde - Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências/serviço de radiologia médica

Avenida Comendador Pereira Inácio, 564 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas

Deferido

92-Processo nº. 5.192/18

Secretaria de Estado da Saúde - Conjunto Hospitalar de Sorocaba

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências/serviço de radiologia médica

Avenida Comendador Pereira Inácio, 564 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas

Deferido

93-Processo nº. 5.439/18

Hospital Samaritano Ltda

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências/serviço de radiologia médica

Rua Rodrigues Pacheco, 145 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Estab. - Validade: 05/04/2019

Deferido nº CEVS 355220501-861-000227-1-3

Renovação Licença Raio X tomógrafo médico - Validade: 05/04/2019

Deferido nº CEVS 355220501-861-000228-1-0

Renovação Licença Raio X - Validade: 05/04/2019

Deferido nº CEVS 355220501-861-000230-1-9

Renovação Licença Raio X com fluroscopia - Validade: 05/04/2019

Deferido nº CEVS 355220501-861-000231-1-6

Renovação Licença Raio X com fluroscopia - Validade: 05/04/2019

Deferido nº CEVS 355220501-861-000232-1-3

94-Processo nº. 6.600/18

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências/serviço de radiologia médica

Avenida São Paulo, 750 - Vila São Domingos, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos de tomógrafo, com 200 folhas

Deferido

95-Processo nº. 6.622/18

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências/serviço de radiologia médica

Avenida São Paulo, 750 - Vila São Domingos, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos de densitometria, com 200 folhas

Deferido

96-Processo nº. 6.623/18

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências/serviço de radiologia médica

Avenida São Paulo, 750 - Vila São Domingos, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos de mamógrafo sem extereotaxia, com 200 folhas

Deferido

97-Processo nº. 6.624/18

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências/serviço de radiologia médica

Avenida São Paulo, 750 - Vila São Domingos, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos de mamógrafo

sem extereotaxia, com 200 folhas

Deferido

98-Processo nº. 6.625/18

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências/serviço de radiologia médica

Avenida São Paulo, 750 - Vila São Domingos, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos de raio x portátil, com 200 folhas

Deferido

99-Processo nº. 7.326/18

Centro Médico Imagem S.A.

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Rua Padre Manoel da Nóbrega, 241 / 267 - Centro, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos em tomógrafo, com 200 folhas

Deferido

100-Processo nº. 8.197/18

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências/serviço de radiologia médica

Avenida São Paulo, 750 - Vila São Domingos, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos de tomógrafo, com 200 folhas

Deferido

101-Processo nº. 9.805/18

Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Rua Antônio Miguel Pereira, 45 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP

Ampliação de leitos

Deferido

Marília de Oliveira e Silva

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Leila Cristina Cardoso Pires

Chefe da Seção de Apoio Operacional

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) AILTON PERON, matrícula 14633-1, Médico, AM 01, referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Abril de 2013 e de adicional de tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento) adquiridos em Abril de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ANTONIO CARLOS DE MORAES, matrícula 06770-9, Agente de Serviço Cemiterial, OP 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Agosto de 2002 e de adicional de tempo de serviço de 35% (trinta e cinco por cento) adquiridos em Outubro de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ANTONIO GIMENES ALCOLEA, matrícula 06977-9, Oficial de Administração I, AD 10, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Abril de 2003 e de adicional de tempo de serviço de 35% (trinta e cinco por cento) adquiridos em Abril de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) APARECIDA DE FATIMA JURACY PEREIRA, matrícula 42625-9, Diretor de Escola Nível II, MG14, referência 05, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Março de 2012 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em Abril de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) APARECIDA NUNES DE JESUS BALBINO, matrícula 17151-4, Auxiliar de Serviços Operacionais, OP 07, referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Outubro de 2014 e de adicional de tempo de serviço de 23% (vinte e três por cento) adquiridos em Outubro de 2017 tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) BENEDITO CARLOS LEITE, matrícula 13925-4, Guarda Civil Municipal Classe Distinta, GCM 04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Maio de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 29% (vinte e nove por cento) adquiridos Abril de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CASSIA REGINA GOMES DA SILVA DUTRA, matrícula 19907-9, Guarda Civil Municipal Segunda Classe, GCM 01, referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Setembro de 2016 e de adicional de tempo de serviço de 21% (vinte e um por cento) adquiridos em Fevereiro de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) CLAUDIA REGINA LOSCHIAVO, matrícula 08186-8, Professor de Educação Básica I, Nível II - Readaptado, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Abril de 2006 e de adicional de tempo de serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em Novembro de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) DELCIO CAETANO DE SOUZA, matrícula 19899-4, Guarda Civil Municipal Segunda Classe, GCM 01, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Outubro de 2015 e de adicional de tempo de serviço de 22% (vinte e dois por cento) adquiridos em Março de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) DONIZETE APARECIDO SANTO E SOUZA, matrícula 13856-8, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, GCM 02, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Janeiro de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em Fevereiro de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELENI GRASSI, matrícula 11283-6, Cirurgião Dentista, AD 01, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Março de 2010 e de adicional de tempo de serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em Março de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ELISABETE GAEM DA SILVA, matrícula 08795-5, Assistente de Administração II, AD 07, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Abril de 2007 e de adicional de tempo de serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em Setembro de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) FRANCISCO PENHALVER FILHO, matrícula 07423-3, Auxiliar de Serviços Operacionais, OP 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Março de 2005 e de adicional de tempo de serviço de 33% (trinta e três por cento) adquiridos em Março de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) GERSON PRADO, matrícula 14108-9, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, GCM 02, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Junho de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 23% (vinte e três por cento) adquiridos em Agosto de 2011, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) GISELA MOREIRA, matrícula 49456-4, Auxiliar de Educação, AD 09, referência 01, não tem direito aos benefícios de sexta-parte e nem de adicional de tempo de serviço, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) IZANDIL RAMIRO DO NASCIMENTO, matrícula 10367-5, Motorista, OP 11, referência 06, tem direito aos de sexta-parte desde Maio de 2008 e benefícios adicional de tempo de serviço de 24% (vinte e quatro por cento) adquiridos em Maio de 2012, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) JOSE ROBERTO AFONSO, matrícula 06167-0, Oficial de Administração I, AD 10, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Fevereiro de 2001 e de adicional de tempo de serviço de 37% (trinta e sete por cento) adquiridos em Fevereiro de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) LAYSA GOLOB MARCELINO, matrícula 15266-8, Regente Maternal - Readaptado, AD 09, referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Agosto de 2013 e de adicional de tempo de serviço de 24% (vinte e quatro por cento) adquiridos em Agosto de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) LUCIA MARIA DOS SANTOS MOURA, matrícula 40707-6, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 06, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 12% (doze por cento) adquiridos em Março de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) LUZIA APARECIDA RODRIGUES SILVA, matrícula 47934-4, Professor de Educação Básica I – Nível I, MG03, referência 01, não tem direito aos benefícios de sexta-parte e nem de adicional de tempo de serviço, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARCO ANTONIO PEREIRA, matrícula 12665-9, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Abril de 2013 e de adicional de tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento) adquiridos em Abril de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARCOS ANTONIO VENDEMIATTI, matrícula 16969-2, Médico, AM 01, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Setembro de 2014 e de adicional de tempo de serviço de 23% (vinte e três por cento) adquiridos em Setembro de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
Chefe de Divisão

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) KATIA REGINA DA SILVA POVEDA, matrícula 29300-8, Técnico de Enfermagem, SA 02, referência 06, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 13% (treze por cento) adquiridos em Setembro de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2017.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARCOS GILBERTO SCUDELER, matrícula 13547-0, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, GCM 02, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Outubro de 2012 e de adicional de tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento) adquiridos em Outubro de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARGARETE SCHIMIDT DE ALMEIDA, matrícula 10981-9, Regente Maternal, AD 09, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Abril de 2009 e de adicional de tempo de serviço de 29% (vinte e nove por cento) adquiridos em Abril de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA ALICE MACHADO DE CAMPOS VIEIRA, matrícula 15305-2, Auxiliar de Enfermagem, SA 02, referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Julho de 2013 e de adicional de tempo de serviço de 24% (vinte e quatro por cento) adquiridos em Agosto de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COVRE, matrículas 29024-6, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 08, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 14% (catorze por cento) adquiridos em Dezembro de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA GEORGINA FERREIRA POPST, matrícula 27048-2, Enfermeiro, SA 03, referência 05, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 15% (quinze por cento) adquiridos em Junho de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARIA NAURA GARCIA, matrícula 10345-4, Auxiliar de Serviços Operacionais, OP 07, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Junho de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 29% (vinte e nove por cento) adquiridos em Junho de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MARLI DE JESUS CARLINI MINGORANCE, matrícula 18513-2, Auxiliar em Saúde Bucal, SA 01, referência 09, tem direito ao benefício aos benefícios de sexta-parte desde Junho de 2009 e de adicional de tempo de serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em Julho de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MAURILIO DE LIMA EVARISTO, matrícula 13933-5, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, GCM 02, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Junho de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 29% (vinte e nove por cento) adquiridos em Julho de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) MAURIZIA DOS SANTOS FONSECA PASSOS, matrícula 29034-3, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 03, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 07% (sete por cento) adquiridos em Abril de 2010, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) PATRICIA APARECIDA DA SILVA, matrícula 10950-9, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Março de 2009 e de adicional de tempo de serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em Março de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) PATRICIA BANIELTI ROSA, matrícula 13099-0, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Fevereiro de 2012 e de adicional de tempo de serviço de 26% (vinte e seis por cento) adquiridos em Fevereiro de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ROBERTO ARAUJO BATTAGLINI, matrícula 076880-, Engenheiro Civil I, TS 15, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Agosto de 2005 e de adicional de tempo de serviço de 31% (trinta e um por cento) adquiridos em Abril de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ROSELI APARECIDA DE ANDRADE SAMPAIO, matrícula 27876-9, Agente Infantil, AD 09, referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Abril de 2018 e de adicional de tempo de serviço de 20% (vinte por cento) adquiridos em Abril de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) ROSELI APARECIDA SANTOS, matrícula 08991-5, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Outubro de 2007 e de adicional de tempo de serviço de 29 % (vinte e nove por cento) adquiridos em Abril de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SERGIO ROBERTO DIAS, matrícula 13932-7, Guarda Civil Municipal Primeira Classe, GCM 02, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Janeiro de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 29% (vinte e nove por cento) adquiridos em Agosto de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SILVANA RONDELLO BUENO, matrícula 12126-6, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 08, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Fevereiro de 2012 e de adicional de tempo de serviço de 26 % (vinte e seis por cento) adquiridos em Fevereiro de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SONIA MARIA PRUDENTE, matrícula 51052-7, Auxiliar em Saúde Bucal, SA 01, referência 02, tem direito ao benefício e de adicional de tempo de serviço de 05% (cinco por cento) adquiridos em Março de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SUELI LOPES PIRES MELLO, matrícula 05996-0, Professor de Educação Básica I – Nível II, MG04, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Agosto de 2004 e de adicional de tempo de serviço de 33% (trinta e três por cento) adquiridos em Fevereiro de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO

Chefe de Divisão

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) SUELI MARCIA FRANÇA PAIFFER, matrícula 10165-6, Auxiliar de Serviços Operacionais, OP 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Março de 2008 e de adicional de tempo de serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em Março de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

SERHSecretaria de
Recursos HumanosOSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
Chefe de Divisão**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) TANIA CRISTINA HURTADO MIELI, matrícula 08074-8, Assistente de Administração I, AD 07, referência 09, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Abril de 2006 e de adicional de tempo de serviço de 32% (trinta e dois por cento) adquiridos em Abril de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
Chefe de Divisão**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) VERA LUCIA GONÇALVES, matrícula 10992-4, Regente Maternal, AD 09, referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Setembro de 2009 e de adicional de tempo de serviço de 28% (vinte e oito por cento) adquiridos em Setembro de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
Chefe de Divisão**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com o artigo 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) VERA LUCIA MARIANO, matrícula 433379, Enfermeiro, SA 03, referência 02, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 10% (dez por cento) adquiridos em Abril de 2018, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba.

Sorocaba, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos
LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
Chefe de Divisão**PORTARIA Nº 81.737/DICAF**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, RODRIGO APARECIDO PEDROSO DE ALCANTARA do cargo de Diretor de Área, a partir de 02 de maio de 2018, cessando-se os efeitos da Portaria nº 79.889/DICAF, de 18 de outubro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 81.738/DICAF**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear LUIZ RICARDO SCHIMIDT RUIZ, para exercer, a partir de 02 de maio de 2018, em comissão, o cargo de Diretor de Área, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 02 de maio de 2018.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos**SECID**Secretaria de Cidadania
e Participação Popular**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2018.**

O Plenário do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sorocaba/SP (CMPDCNS), em sua Centésima Quadragésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de Março de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 7764, de 22 de Maio de 2006; pelo Decreto 15.261 de 09 de Novembro de 2006; e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;

Considerando a Lei 10.639/2003, que estabelece o ensino da História da África e da Cultura Afro Brasileira nos sistemas de ensino, o que significa o reconhecimento da importância da questão do combate ao preconceito, ao racismo e à discriminação na agenda brasileira de redução das desigualdades.

Considerando a Lei 11.645/2008, que dá a mesma orientação quanto à temática indígena, não são apenas instrumentos de orientação para o combate à discriminação. São também Leis afirmativas, no sentido de que reconhecem a escola como lugar da formação de cidadãos e afirmam a relevância de a escola promover a necessária valorização das matrizes culturais que fizeram do Brasil o país rico, múltiplo e plural que somos

Considerando as propostas aprovadas nas 1ª, 2ª e 3ª Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial:

Considerando as Diretrizes para o Biênio 2018/2019 do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, aprovadas em sua 139ª Reunião Ordinária em 30 de Novembro de 2017;

Considerando as apresentações, debate e os encaminhamentos propostos em sua Centésima Quadragésima Segunda Reunião Ordinária que teve como principal Item de Pauta: Artigo 26A e 79B da Lei de Diretrizes Básicas na Educação – O que falta para a sua Implementação:

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Trabalho Mista, com o objetivo de discutir a efetivação da Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino da História da Cultura Afro Brasileira e Africana na Política Municipal de Educação, bem como as estratégias para que o controle social se desenvolva, de forma permanente.

Art. 2º A CTM/CMPDCNS de que trata o Art. 1º desta Resolução terá, entre outras atribuições, a função de elaborar modelo de proposta de ações e de monitoramento das diretrizes apontadas, a ser apreciado e encaminhado ao Pleno do Conselho Municipal de Educação

Art. 3º A CTM/CMPDCNS será composta por até 14 integrantes.

§1º A CTM/CMPDCNS prevista nesta Resolução será coordenada por Conselheiros/as do CMPDCNS.

§2º A participação na CTM/CMPDCNS não representa vínculo administrativo ou trabalhista, considerando-se serviço gratuito de relevância pública.

Art. 4º Os integrantes da CTM/CMPDCNS indicados na 142ª Reunião Ordinária se reunirão periodicamente, de acordo com o calendário a ser definido na primeira reunião da CTM/CMPDCNS.

Art. 5º Integram esta Comissão de Trabalho Mista do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sorocaba as seguintes pessoas/movimentos/instituições/representações:

Ana Cristina Cordeiro	CMPDCNS
Ana Maria Souza Mendes	UNISO/Nucab
Jaime Balbino M Silva	Grupo de Capoeira
Joana D`Arc de Almeida	Coordenadoria de Igualdade Racial / SIAS
Luciana Leme dos Santos	CMPDCNS
Luiz Claudio Correa	Sociedade Civil / Arte – Cultura
Luiz Henrique de Souza	Grupo de Capoeira
Márcio Roberto dos Santos	CMPDCNS / Associação Ação Periférica
Maria de Lourdes Moraes	CMPDCNS / Associação Candum
Maria Teresa Ferreira	CMPDCNS / Momunes
Ravail Dias Ribeiro Filho	Grupo de Capoeira Guaiamum
Roberta Jorge Luiz	Diretoria de Ensino de Sorocaba
Rosana Batista Monteiro	UFSCar/Campus Sorocaba

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados e resolvidos, em última instância, pelo Comissão Executiva e/ou Pleno do CMPDCNS quando assim for necessário.

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Participação e
Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sorocaba

Homologo a Resolução CMPDCNS Nº 001, de 30 de Março de 2018, nos termos de Delegação de Competência estabelecidos na Lei 7764/06 e Decreto 11.261/06

SECIDSecretaria de Cidadania
e Participação PopularConselho de Participação e Desenvolvimento da
Comunidade Negra de Sorocaba/SP - Lei 7764/06

Sorocaba, 27 de Abril de 2018

Excelentíssima Senhora
SUELEI MARJORIE GONÇALVES
Secretaria de Cidadania e Participação Popular - SECID

Vimos pelo presente solicitar a vossa senhoria expedientes junto à Secretaria de Comunicação, visando a PUBLICAÇÃO da RESOLUÇÃO 001/2018 (anexo) deste Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Sorocaba, no Jornal do Município

No aguardo, ficamos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

José Marcos de Oliveira**Conselho de Participação e Desenvolvimento da
Comunidade Negra de Sorocaba****SERIM**Secretaria de Relações
Institucionais e Metropolitanas

ERRATA
No expediente dos jornais publicados entre os dias 18 e 27/04, na Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas, onde lê-se: Mario Marte Marinho Junior, leia-se: Flávio Nelson da Costa Chaves.

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.
Lei Municipal nº 9.795/2011)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2018

Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**2º Vice-Presidente: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

**Anselmo Rolim Neto - PSDB**
Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB
Hudson Pessini - PMDB**Iara Bernardi - PT**
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - PSDB
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Fernando Dini - MDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS**Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**
Rafael Domingos Militão - PMDB
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP**Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista**
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA – PREGÃO N.º 07/2018**

Errata: ocorreu a publicação em 26/04/2018 do texto do Pregão 07/2018, devendo-se ler “A abertura está marcada para o dia 23/05/2018”, onde se lê “A abertura está marcada para o dia 21/05/2018”, conforme texto retificado abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica que se encontra aberto o Pregão n.º 07/2018, que tem como objeto o fornecimento de água mineral para o consumo da Câmara Municipal de Sorocaba. A abertura está marcada para o dia 23/05/2018, às 14:00. O edital está disponível no site: www.camarasorocaba.sp.gov.br. Informações pelos telefones: (15) 3238-1155 / 3238-1111, e no endereço Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP. Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.

EM DIA COM O
IPTU**Você investe em Sorocaba.**
Sorocaba investe em você!
Conheça o Programa
IPTU Premiado!**Fique em dia com**
os pagamentos do IPTU
e concorra a prêmios!Secretaria da
Fazenda

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº 696/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Cláudia Aparecida da Conceição (CPF: 704558884/42), no processo administrativo nº 011.267-4/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 697/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Maria Angélica da Silva (CPF: 071974218/88), no processo administrativo nº 011.382-1/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 698/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Tatiane da Cruz Borges (CPF:405451048/58), no processo administrativo nº 012.536-1/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 699/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Cristiane da Silva Souza (CPF:332581528/61), no processo administrativo nº 022.488-5/2017, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 700/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Emilia Marli Rodrigues (CPF:293814628/01), no processo administrativo nº 010.794-8/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 701/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de

SEHAB**Secretaria de Habitação**

priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Marlene Tavares (CPF:890165308/78), no processo administrativo nº 010.163-6/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 702/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pelo Sr. Silvio Ferreira Junior (CPF:320443018/90), no processo administrativo nº 008.213-3/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 703/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Delma Aparecida Batista (CPF:099314858/17), no processo administrativo nº 12.600-5/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 704/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Edilene de Fatima Felicio (CPF:345649388/60), no processo administrativo nº 009.798-2/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 705/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Margarete Rodrigues Batista (CPF:214366018/94), no processo administrativo nº 012.782-1/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba. § 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 706/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Liliane Aparecida da Silva (CPF:398830488/31), no processo administrativo nº 008.698-5/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

SEHAB**Secretaria de Habitação**

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 707/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Fabiana Mendes Delgado (CPF:260590178/51), no processo administrativo nº 010.947-2/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 708/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pelo Sr. André Aparecido Sebastião (CPF:753346408/78), no processo administrativo nº 008.152-3/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 709/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Grasielle de Fatima Rodrigues (CPF:338275398/70), no processo administrativo nº 011.753-3/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 710/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Pamela Ariete de Almeida (CPF:394381108/52), no processo administrativo nº 011.730-1/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 711/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Renata Lucas (CPF:332625098/33), no processo administrativo nº 011.058-7/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

SEHAB**Secretaria de Habitação**

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 712/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pelo Sr. Julio de Moraes (CPF:233414578/52), no processo administrativo nº 012.584-1/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 713/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Lazineha de Moraes Lopes (CPF:360930929/68), no processo administrativo nº 010.021-6/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 714/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Aline de Godoy Theodoro (CPF:361680308/08), no processo administrativo nº 011.903-4/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 715/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Gisele Amorim de Araujo Lima (CPF:333453738/23), no processo administrativo nº 012.642-7/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 716/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Valéria Macário dos Santos (CPF:029443425/92), no processo administrativo nº 012.649-2/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº 717/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Ariane Barrios de Oliveira dos Santos (CPF:384946248/06), no processo administrativo nº 011.468-8/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 718/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pelo Sr. Valdilei Alcebíades Menassi (CPF:041157268/73), no processo administrativo nº 011.236-9/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 719/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Cíntia Vieira da Silva (CPF:409759398/66), no processo administrativo nº 012.575-9/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 720/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Monalisa Nascimento dos Reis Ramos (CPF:164430538/00), no processo administrativo nº 010.078-6/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 721/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Alice Ferreira dos Santos (CPF:297093718/27), no processo administrativo nº 011.470-4/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 722/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

SEHAB**Secretaria de Habitação****RESOLVE**

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Zelita Farias da Silva (CPF:122755358/70), no processo administrativo nº 011.490-2/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 723/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Franciele da Silva Diogo (CPF:444260608/00), no processo administrativo nº 008.618-3/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 724/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Débora Sousa Santos (CPF:353270098/07), no processo administrativo nº 008.166-3/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de So-

rocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 725/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Sílvia Cristina de Barros (CPF:185038848/28), no processo administrativo nº 011.395-3/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 726/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Bárbara Natália Vieira (CPF:355369298/79), no processo administrativo nº 010.959-7/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 727/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Edvania Viana de Moura (CPF:016035083/25), no processo administrativo nº 012.172-5/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Carandá.

SEHAB

Secretaria de Habitação

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 728/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Silvia Nascimento dos Santos (CPF:011861945/45), no processo administrativo nº 011.269-0/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 729/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Solange da Silva Baia (CPF:076840188/76), no processo administrativo nº 007.718-2/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 730/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Simone da Silva (CPF:359289458/76), no processo administrativo nº 010.785-6/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 731/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Gilda Crispim Freire da Silva (CPF:303134088/40), no processo administrativo nº 012.127-9/2018, a qual NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Parágrafo único: O/as(s) requerente(s) está(ão) excluído/a(s) do processo de tentativa de atendimento do Programa Habitacional Carandá.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 732/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Eliane Cristina Alves Rangel (CPF:344484138/88), no processo administrativo nº 036.343-6/2017 e apenso 012.922-5/2017, a qual ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30

SEHAB

Secretaria de Habitação

às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 733/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Paula Deolinda Lamar (CPF:156619528/48), no processo administrativo nº 011.347-4/2018, a qual ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 734/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Mariane Stefanie Vieira de Assis (CPF:413751318/00), no processo administrativo nº 002.504-1/2018, a qual ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 735/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pelo Sr. Francisco Carlos dos Santos (CPF:075819618/00), no processo administrativo nº 012.573-4/2018, a qual ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

SEHAB

Secretaria de Habitação

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 736/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Alzira de Almeida Venancio (CPF:163773798/03), no processo administrativo nº 007.636-6/2018, a qual ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 737/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pelo Sr. Jorge Lucas Diniz Benzoni (CPF:363590588/71), no processo administrativo nº 010.998-5/2018, a qual ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 738/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Flávia Beatriz de Oliveira Silva (CPF:054586294/93), no processo administrativo nº 025.190-2/2017, a qual ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

SEHAB**Secretaria de Habitação**

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 739/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Gisele Vanderli Vieira (CPF:331187028/00), no processo administrativo nº 012.624-5/2018, a qual ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 740/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de

2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Maria Rosiane Bezerra do Nascimento (CPF:048526873/66), no processo administrativo nº 001.062-1/2018, a qual ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 741/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Gilceli Alves de Camargo (CPF:213922608/92), no processo administrativo nº 012.654-2/2018, a qual ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

SEHAB

Secretaria de Habitação

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 742/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Luzia Maria da Silva (CPF:110359648/99), no processo administrativo nº 012.723-5/2018, a qual ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 743/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Erica Maria Oliveira Ribeiro (CPF:350818958/90), no processo administrativo nº 012.410-9/2018, a qual ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 744/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Edneia Soares Francisco (CPF:217707058/99), no processo administrativo nº 012.763-1/2018, a qual ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

SEHAB

Secretaria de Habitação

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 745/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Leia Cristina Machado (CPF:229116958/01), no processo administrativo nº 008.010-3/2018, a qual ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Carandá.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Carandá se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Carandá.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 746/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 22.791 de 02 de Maio de 2017, sobre o requerimento apresentado pela Srª Cristiane Silvério Ramos de Souza (CPF:378859908/18), no processo administrativo nº 008.997-1/2018, a qual

ACOLHE o pedido apresentado para que seja feita tentativa de atendimento em Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: A finalização do atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema se dá mediante o cumprimento de todos os requisitos legais e a aprovação do órgão financiador.

Art. 2º Convocar o grupo familiar listado no artigo 1º dessa Resolução para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/05/2018 (5ª feira) ou 04/05/2018 (6ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Parágrafo único: O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º O/a interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/a interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

- PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
- PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 2 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 747/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a convocação de mudança da Sra. RENATA SANTOS SILVA (CPF: 410.427.758/42) apartamento 11, Bloco 10, do Condomínio Uirapuru do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema, a ser realizada no dia 03/05/2018 (quinta-feira), das 8h às 11h e das 13h às 16h.

§ 1º Conforme orientações da Caixa Econômica Federal, a beneficiária já assinou o contrato e já recebeu as chaves.

§ 2º Caberá ao interessado dirigir-se ao SAAE e à CPFL para verificar a situação da ligação de água/esgoto e energia elétrica dos imóveis e, assim, tomar as providências necessárias para a regularização dessas ligações e tarifas em seus respectivos nomes.

Art. 2º Informar que o (a) candidato (a) interessado (a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema deverá fazer a pesquisa no artigo 1º tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do (a) cônjuge/companheiro (a), assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado (a) manter-se informado (a).

Art. 3º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba no site <http://www.sorocaba.sp.gov.br/>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br) Sorocaba, 02 de Maio de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA